



PROCESSO	16.691-0/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RESPONSÁVEIS	JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS – Prefeito LUIZ JOSÉ DE BARROS – ex-Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	SUELLEN DAYCI FRISON – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Sumário

RELATÓRIO – GOVERNO.....	4
1. INTRODUÇÃO	7
1.1 História da criação do município de Canabrava do Norte	7
1.2 Perímetro Urbano de Canabrava do Norte e Localização Geográfica	7
1.3 População.....	8
1.4 Trabalho e Renda.....	8
1.5 Índice de Desenvolvimento Humano.....	9
1.6 Produto Interno Bruto de Canabrava do Norte	9
1.7 Quadro Resumo dos Dados	9
2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	10
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS.....	10
4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO	11
4.1 Plano Plurianual - PPA	11
4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	11
4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA	12
4.4 Distribuição orçamentária por unidade.....	13
4.5 Alterações Orçamentárias	13
4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento	14
5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	15
5.1 Transferências Constitucionais e Legais – valores informados pela STN.....	16
5.2 Receita Consolidada	16
5.3 Receitas Correntes	19
5.4 Receita Própria Tributária.....	20
5.5 Transferências Correntes	21
5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	22
6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	23
6.1 Despesas Correntes	27
6.2 Investimento.....	28
7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28



7.1 Balanço Orçamentário	28
7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA.....	29
7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER.....	29
7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra.....	29
7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra.....	29
7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	30
7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED.....	30
7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra.....	30
7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra.....	31
7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO	32
7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra	32
7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra	33
7.2 Balanço Financeiro.....	33
7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS	34
7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar	35
7.3 Balanço Patrimonial	35
7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS.....	35
7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS	36
7.4 Conferência de Extratos Bancários	36
8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
8.1 Dívida Pública	38
8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE	38
8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)	38
8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP).....	38
8.2 Educação.....	39
8.2.1 Ensino.....	39
8.2.2 FUNDEB	40
8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação	40
8.3 Saúde	41
8.4 Gasto com Pessoal.....	43
8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo.....	44
8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo	45
8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo.....	46
8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites.....	46
9. TRANSPARÊNCIA.....	47
9.1 Audiências Públicas.....	47



9.2 Resultado Primário	47
9.3 Prestação de Contas Anuais de Governo	47
10 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX	47
10.1 Análise da Irregularidade MC02 - Prestação de Contas	48
10.1.1 Justificativa da Defesa	48
10.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	49
10.1.3 Alegações Finais do Defendente	49
10.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	49
10.2 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade	50
10.2.1 Justificativa da Defesa	50
10.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	51
10.2.3 Alegações Finais do Defendente	51
10.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	51
10.3 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal/Financeira	51
10.3.1 Justificativa da Defesa	51
10.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	52
10.3.3 Alegações Finais do Defendente	53
10.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	54
10.4 Análise da Irregularidade FB02 – Planejamento / Orçamento	54
10.4.1 Justificativa da Defesa	54
10.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	55
10.4.3 Alegações Finais do Defendente	55
10.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	56
10.5 Análise da Irregularidade MB01 – Prestação de Contas	56
10.5.1 Justificativa da Defesa	56
10.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada	57
10.5.3 Alegações Finais do Defendente	58
10.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	58
11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	58



PROCESSO	16.691-0/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
RESPONSÁVEIS	JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS – Prefeito LUIZ JOSÉ DE BARROS – ex-Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	SUELLEN DAYCI FRISON – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO – GOVERNO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores João Cleiton Araújo de Medeiros e Luiz José de Barros, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Dulcimar Lacerda Silva, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 8680/O-3, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora Luciene Batista da Conceição Zago, no período de 1/1/2018 a 31/12/2018.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo resultou no Relatório Preliminar de Auditoria¹, que apontou **1 irregularidade** de natureza **moderada**, classificada como **MC02**, sob a responsabilidade do Senhor Luiz José de Barros e **4 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **CB02, DB99, FB02 e MB01**, sob a responsabilidade dos Senhores João Cleiton Araújo de Medeiros e Luiz José de Barros, ambos Ordenadores de Despesa:

Classificação	Achado	Responsável
1) MC02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 01/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).	1.1) Encaminhamento das informações referentes às Contas Anuais de Governo pelo Sistema APLIC fora do prazo - Tópico - estabelecido no artigo 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT-TP. 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	- Luiz José de Barros

¹ Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 48 e 49)



<p>2) CB02 - CONTABILIDADE. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).</p>	<p>2.1) Registro da receita Transferência da LC 87/96 – Desoneração ICMS a maior em R\$ 82.058,69 no sistema - Tópico - APLIC em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN</p>	<p>- João Cleiton Araújo de Medeiros; e - Luiz José de Barros</p>
<p>3) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.</p>	<p>3.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 2 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 143.780,49 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/00 – LRF. Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</p>	<p>- João Cleiton Araújo de Medeiros; e - Luiz José de Barros</p>
<p>4) FB02-PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, V, da Constituição Federal; artigo 42, da Lei 4.320/1964).</p>	<p>4.1) Abertura de R\$ 1.305.067,61 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei 781/2017, em descumprimento ao disposto no artigo 167, V, Constituição Federal e no artigo 42, Lei 4.320/64. Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p>- João Cleiton Araújo de Medeiros; e - Luiz José de Barros</p>
<p>5) MB01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; artigo 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE 14/2007).</p>	<p>5.1) Sonegação de informações referente a divergência dos saldos das contas bancárias constantes no Sistema APLIC, na conciliação bancária e nos extratos bancários em descumprimento ao disposto no artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução - Tópico - Normativa TCE 14/2007. 6.2.1.5. Conferência de extratos bancários</p>	<p>- João Cleiton Araújo de Medeiros; e - Luiz José de Barros</p>

4. Devidamente citados² para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros³, Prefeito do município de Canabrava do Norte, apresentou manifestações e documentos, cuja análise pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pelo **saneamento dos apontamentos CB02 e MB01** e pela **manutenção dos apontamentos MC02, DB99 e FB02**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de

² Ofícios 1222/2019/GCIJM (Doc. Digital 176551/2019) e 1223/2019/GCIJM (Doc. Digital 176555/2019)

³ Manifestação defensiva (Doc. Digital 198369/2019)



Defesa⁴.

5. Concomitantemente, o Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, por meio do Ofício 168/2019/GB/PREF⁵, solicitou que fosse afastada, do Relatório de Contas de Governo do exercício de 2018, a responsabilidade do Senhor Luiz José de Barros, vice-Prefeito do município de Canabrava do Norte, o qual havia substituído o Prefeito titular apenas no período das férias (12/5/2018 a 10/6/2018), conforme Portaria 144/2018 anexada nos autos.

6. A SECEX de Receita e Governo, ao analisar a manifestação, concluiu por afastar todos os apontamentos sob a responsabilidade do Senhor Luiz José de Barros, mantendo apenas as irregularidades do Prefeito, Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, conforme consta no Relatório Conclusivo.

7. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital de Notificação 656/JJM/2019, as quais foram juntadas aos autos⁶.

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer **4.740/2019**⁷, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, acompanhou o entendimento da SECEX e opinou pela manutenção das irregularidades **FB02, DB99 e MC02**, e pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

9. A seguir, apresento os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

⁴ Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 215370/2019)

⁵ Ofício 168/2019/GB/PREF (Doc. Digital 202059/2019)

⁶ Alegações Finais (Doc. Digital 224251/2018)

⁷ Parecer ministerial 4.740/2019 (Doc. Digital 229016/2019)



1. INTRODUÇÃO

1.1 História da criação do município de Canabrava do Norte

10. De acordo com o *site*⁸ da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, os fundamentos históricos do Município remontam ao início da década de cinquenta, quando os pioneiros desbravadores Elias Bento e Marinho, liderando uma leva de posseiros, a maioria goianos e maranhenses, fixaram-se na região.

11. O ponto escolhido pelas famílias pioneiras se situava no lugar onde, mais tarde, prosperaria o núcleo urbano de Canabrava do Norte.

12. Ao chegarem, os colonizadores depararam-se com um tipo de vegetação nativa, uma espécie de cana de grande espessura e que floresce nas margens dos córregos, comumente chamada de canabrava. A partir de então passaram a chamar a localidade de Patrimônio de Canabrava.

13. O antigo povoado de Canabrava se manteve como um centro irradiador de posseiros para toda a região. A Lei Estadual 5.896, de 19 de dezembro de 1991, criou o município de Canabrava do Norte, desmembrando dos municípios de Porto Alegre do Norte, São Félix do Araguaia e Luciara.

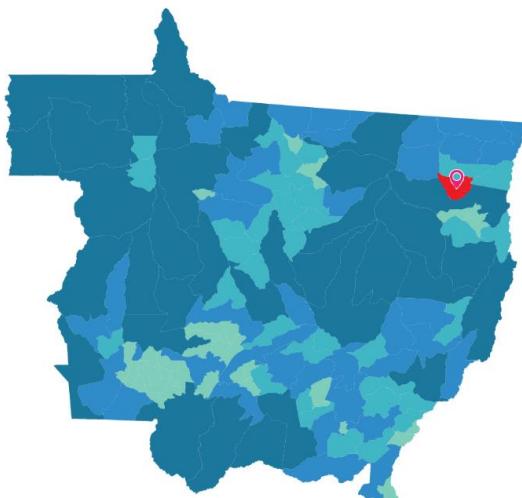
14. O termo “do Norte”, foi acrescentado para diferenciá-lo do município homônimo no Estado de Minas Gerais.

1.2 Perímetro Urbano de Canabrava do Norte e Localização Geográfica

15. A Cidade está situada a uma distância de 1.085 Km da capital Cuiabá.

16. Sua área total é de 3.452,684 Km², segundo dados do IBGE 2018, e limita-se com os seguintes Municípios: Porto Alegre do Norte, Luciara, São Félix do Araguaia e São José do Xingu.

⁸ *site* da PM Canabrava do Norte <http://canabradonorte.mt.gov.br/historico>



Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canabrava-do-norte/panorama>. Acessado em 9/8/2019.

1.3 População

17. Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Canabrava do Norte, para o ano de 2018, é de 4.761 pessoas, sendo que no último censo de 2010, a população totalizou 4.786 habitantes, com uma densidade demográfica de 1,39 hab/km².

1.4 Trabalho e Renda

18. Em 2017, o salário médio mensal dos trabalhadores de Canabrava do Norte era de 2,1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 9,3%. Na comparação com os outros municípios do Estado, Canabrava do Norte ocupava a 93ª posição entre os 141 Municípios do Estado. Já, na comparação com cidades do país todo, ficava na 1475ª posição do total de 5.570 municípios do Brasil.

19. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 41,4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 24 de 141 entre os Municípios do Estado e na posição 2556 de 5570 entre os Municípios de todo o país.

TRABALHO E RENDIMENTO	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017)	2,1 salários mínimos
Pessoal ocupado (2017)	432 pessoas
População ocupada (2017)	9,3%
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo (2010).	41,4%

Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canabrava-do-norte/panorama>. Acessado em 9/8/2019



1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

20 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso, em longo prazo, em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per Capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

21 Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

22 Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Canabrava do Norte foi de 0,667.

1.6 Produto Interno Bruto de Canabrava do Norte

23 O Produto Interno Bruto - PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários.

24 Conforme dados do IBGE, em 2016, o PIB, a preços correntes de Canabrava do Norte, foi de R\$ 145.881,59, ocupando a 3035ª posição na tabela, em relação ao PIB dos municípios do Brasil e a 100ª posição em relação ao PIB dos municípios do Estado de Mato Grosso.

25 O PIB *per capita* de Canabrava do Norte foi de R\$ 31.345,42. Comparando com outros municípios do País, Canabrava do Norte ocupa a 965ª posição e, no Estado, ocupa a 61ª.

1.7 Quadro Resumo dos Dados

26 As características do município de Canabrava do Norte, são apresentadas no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

Data de Criação do Município	19/12/1991	
Área Geográfica	3.452,684 Km ²	
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.085 Km	
Estimativa de População do Município – IBGE 2018	4.761 pessoas	
PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT de 2014 a 2016		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Valdez Viana Nunes	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Valdez Viana Nunes	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2016	Valdez Viana Nunes	Parecer Prévio Contrário à Aprovação
2017	João Cleiton Araújo de Medeiros	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs.5 e 6)

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

27 A estrutura político-administrativa do Município de Canabrava do Norte, é composta pelos seguintes Órgãos:

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Não consta
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Canabrava do Norte

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág.7)

3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

28 As Contas do município de Canabrava do Norte, no exercício de 2018, estiveram sob gestão dos seguintes responsáveis:

CARGO	NOME	PERÍODO
Prefeito Municipal	JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS	1/1/2018 a 14/5/2018
Prefeito Municipal	LUIZ JOSÉ DE BARROS	15/5/2018 a 31/12/2018
Presidente da Câmara	ELCO JOSÉ SIQUEIRA DIAS	1/1/2018 a 31/12/2018
Contadora da Prefeitura	DULCIMAR LACERDA SILVA	1/1/2018 a 31/12/2018
Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo	LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO	1/1/2018 a 31/12/2018

Fonte: Documento Externo (Doc. Digital 89853/2019)



4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

29 O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚMERO DA LEI	DATA
PPA	376990/2017	748/2017	10/10/2017
LDO	86169/2018	771/2017	27/11/2017
LOA	86177/2018	781/2017	11/12/2017

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 8 a 10)

4.1 Plano Plurianual - PPA

30 O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 748/2017, de 10/10/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 376990/2017, em 27/12/2017, estando em **conformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

31 Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão do PPA, conforme determina o artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

32 Contudo, em razão da ausência do encaminhamento do comprovante de convocação para a audiência, a Equipe Técnica recomendou que nos próximos exercícios seja publicado e divulgado o edital de convocação, a fim de dar maior transparência aos atos administrativos e ampliar a participação da sociedade na elaboração do orçamento público do ente.

4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

33 A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei 771/2017, de 27/11/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 86169/2018, em 23/1/2018, estando em **desconformidade**, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. Ressalto que este prazo final, foi prorrogado para o dia 20/1/2018.



34 As metas fiscais de resultado nominal e primário **não foram previstas** na LDO (artigo 4º, § 1º, da LRF). Ressalto que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018, foi tratado no processo de Representação de Natureza Interna 12.178-9/2019.

35 Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

36 Contudo, em razão da ausência do encaminhamento do comprovante de convocação para a audiência, a Equipe Técnica recomendou que nos próximos exercícios seja publicado e divulgado o edital de convocação, a fim de dar maior transparência aos atos administrativos e ampliar a participação da sociedade na elaboração do orçamento público do ente.

4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

37 A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei 781/2017, de 11/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o Protocolo 86177/2018, em 23/1/2018, estando em **desconformidade**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano. Ressalto que este prazo, foi prorrogado para o dia 20/1/2018.

38 Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 16.396.589,25**. Deste montante foram destinados **R\$ 11.570.423,05** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 4.826.166,20** à Seguridade Social.

39 Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

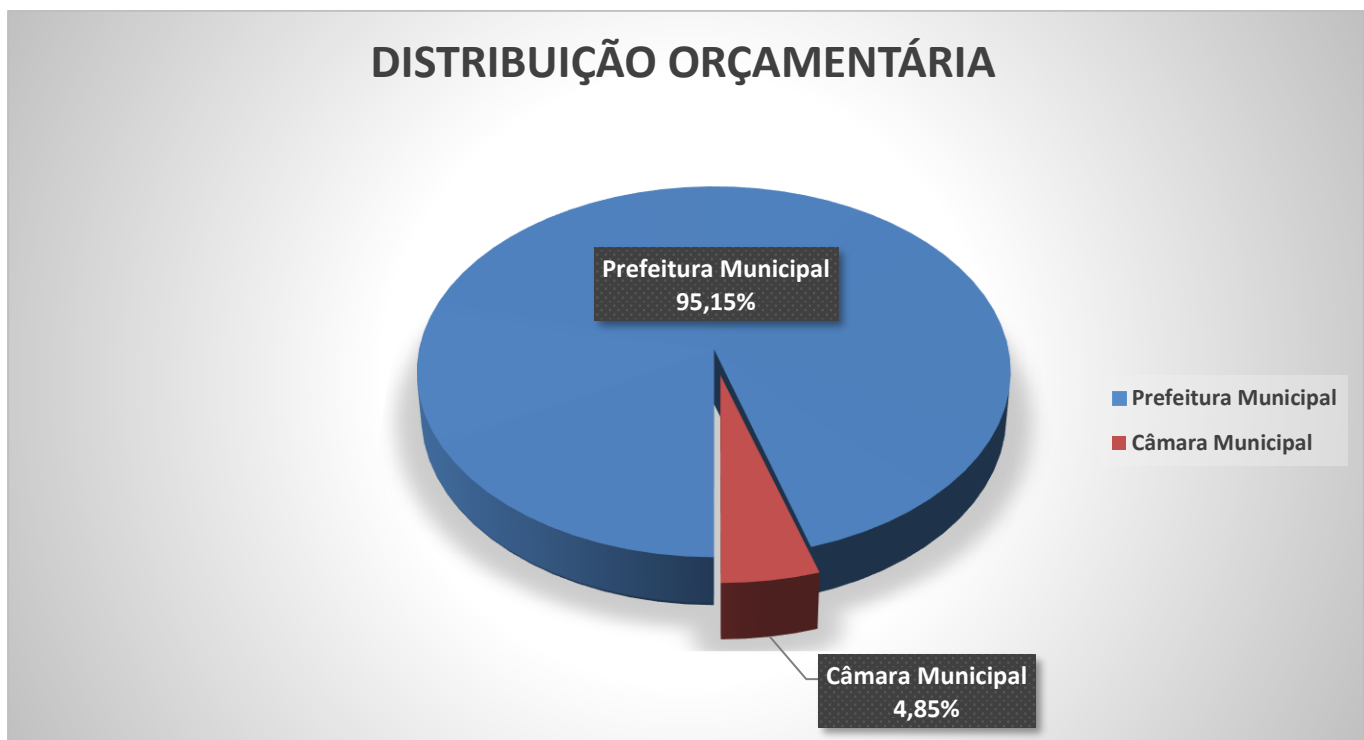
40 Contudo, em razão da ausência do encaminhamento do comprovante de convocação para a audiência, a Equipe Técnica recomendou que nos próximos exercícios seja publicado e divulgado o edital de convocação, a fim de dar maior transparência aos atos administrativos e ampliar a participação da sociedade na elaboração do orçamento público do ente.



4.4 Distribuição orçamentária por unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
Administração Direta	16.396.589,25	100,00%
Prefeitura Municipal	15.601.371,74	95,15%
Câmara Municipal	795.217,51	4,85%
Administração Indireta	0,00	0,00%
Total Geral Fixado	16.396.589,25	100,00%

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 10 e 51)



Fonte Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 10 e 51) e Sistema APLIC.

4.5 Alterações Orçamentárias

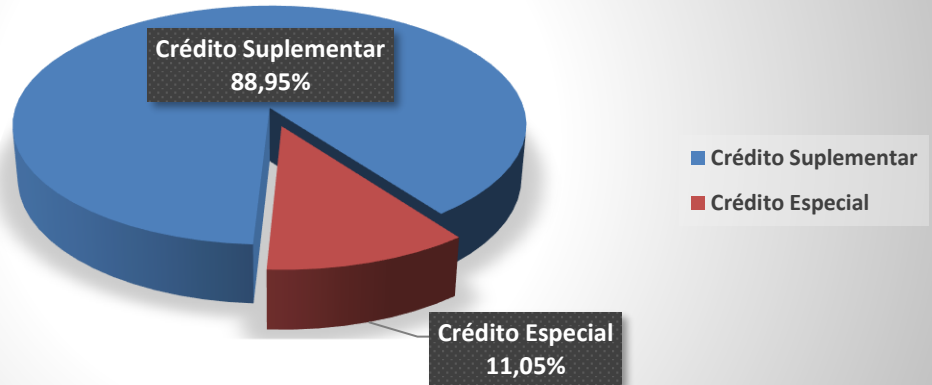
41 Foram realizadas alterações no Orçamento do município de Canabrava do Norte, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, nas respectivas unidades orçamentárias:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
Orçamento Inicial – Consolidado		16.396.589,25
Administração Indireta		0,00
a) Administração Direta		16.396.589,25
b) Alterações (Administração Direta)		8.949.658,04
Créditos Adicionais	Suplementar	7.960.899,70
	Especiais	988.758,34
c) Redução		- 7.617.651,69
Orçamento Final – Consolidado (a + b – c)		17.728.595,60

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 11)



Créditos Adicionais do período



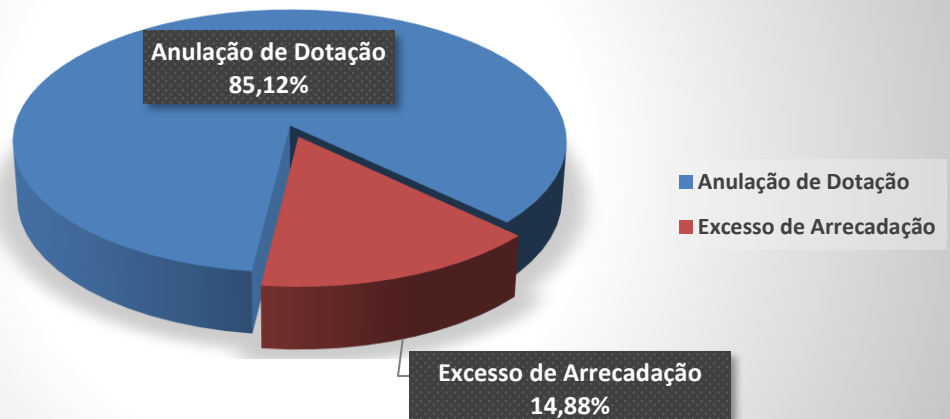
Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 11)

4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	7.617.651,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	1.332.006,35
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)	8.949.658,04

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 12)

Crédito Adicionais - por fonte de financiamento



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 12)



42 A Equipe de Auditoria informou que houve a abertura de R\$ 1.305.067,61 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei 781/2017, em descumprimento ao disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal e no artigo 42, Lei 4.320/1964.

43 Segundo consta na LOA, estava autorizada a abertura de créditos adicionais até o limite de R\$ 4.918.976,78 (30% da receita estimada R\$ 16.396.589,25). Contudo, por meio de pesquisa no Sistema APLIC, foi verificado que foram abertos, por meio de Decreto, R\$ 6.224.044,39 em créditos adicionais, ou seja, R\$ 1.305.067,61 acima do limite legal autorizado pelo Legislativo, contrariando os dispositivos legais supramencionados.

Lei	Decreto	Data do Decreto	Valor do Suplementado	Valor Anulado
781/2017	1/2018	2/1/2018	190.143,64	190.143,64
781/2017	2/2018	1/2/2018	343.735,37	343.735,37
781/2017	3/2018	1/3/2018	324.910,30	324.910,30
781/2017	4/2018	-	1.802,57	1.802,57
781/2017	5/2018	1/10/2018	621.377,52	621.377,52
781/2017	11/2018	1/5/2018	224.687,71	224.687,71
781/2017	24/2018	1/6/2018	1.474.156,94	1.474.156,94
781/2017	25/2018	1/7/2018	747.259,88	747.259,88
781/2017	26/2018	1/8/2018	1.072.655,46	1.072.655,46
781/2017	27/2018	1/9/2018	1.097.105,00	1.097.105,00
781/2017	30/2018	1/11/2019	126.210,00	126.210,00
Total dos créditos abertos por decretos			6.224.044,39	
Total autorizado na Lei 781/2017			4.918.976,78	
Valor de créditos abertos sem amparo legal			1.305.067,61	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 14 e 134)

44 Dessa forma, a SECEX constatou que houve a irregularidade **FB02** de natureza **grave**, pois verificou a abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela LOA.

5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

45 As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.



5.1 Transferências Constitucionais e Legais – valores informados pela STN

46 O total dos valores repassado ao município de **Canabrava do Norte**, no decorrer do exercício foi comparado com os valores registrados como Receita Arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A) – R\$	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B) – R\$	DIFERENÇA (A-B) – R\$
Cota Parte FPM	5.768.268,33	5.768.268,33	0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	14.283,36	96.342,05	-82.058,69
Cota-Parte ITR	199.423,82	199.423,82	0,00
Cota-Parte CIDE	29.787,98	29.787,98	0,00
Cota-Parte Royalties	108.203,79	108.203,79	0,00
IOF – Ouro	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	2.204.709,50	2.204.709,50	0,00

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 169620/2019, pág. 16), APLIC e site <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>

47 A Equipe Técnica constatou divergência entre o valor informado pelo município de Canabrava do Norte, no Sistema APLIC, em relação ao valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativo à Transferência da LC 87/96 – Desoneração ICMS.

48 Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados como receita arrecadada com os valores informados pela STN, constatou-se que, no Sistema APLIC, o valor da Transferência da LC 87/96 – Desoneração ICMS, foi de R\$ 96.342,05. Já no site da STN, verificou-se o repasse pela União ao Município no valor de R\$ 14.283,36, restando configurada a irregularidade **CB02** de natureza **grave**.

49 A fim de comprovar o valor realmente recebido pelo Município, a SECEX realizou a pesquisa no site do Banco do Brasil, por meio da qual verificou que, no exercício de 2018, o município recebeu R\$ 14.283,36 referente ao ICMS desoneração.

50 Dessa forma, a Equipe Técnica verificou que o demonstrativo das receitas arrecadadas constantes no Sistema APLIC, demonstrou uma arrecadação da receita de Transferência da LC 87/96 – Desoneração ICMS **a maior em R\$ 82.058,69**.

5.2 Receita Consolidada

51 Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 17.728.595,60**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 18.698.444,26**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	18.346.526,02	19.984.756,95	108,92%
Receita Tributária	1.896.207,33	920.717,55	48,55%
Receita de Contribuições	33.397,24	135.068,99	404,43%
Receita Patrimonial	83.715,07	56.513,69	67,50%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00%
Transferências Correntes	16.209.480,20	18.608.745,69	114,80%
Outras Receitas Correntes	123.726,18	263.711,03	213,14%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	746.462,97	1.098.778,39	147,19%
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	24.158,99	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	722.303,98	1.098.778,39	152,12%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	19.092.988,99	21.083.535,34	110,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.364.393,39	-2.385.091,08	174,81%
Deduções para o FUNDEB	-1.357.924,28	-2.362.230,40	173,95%
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00%
Outras Deduções	-6.469,11	-22.860,68	353,38%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	17.728.595,60	18.698.444,26	105,47%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	17.728.595,60	18.698.444,26	105,47%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 64) e APLIC (exercício em análise).

52 No período de 2014 a 2018, as receitas orçamentárias do município de Canabrava do Norte cresceram progressivamente, exceto no exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

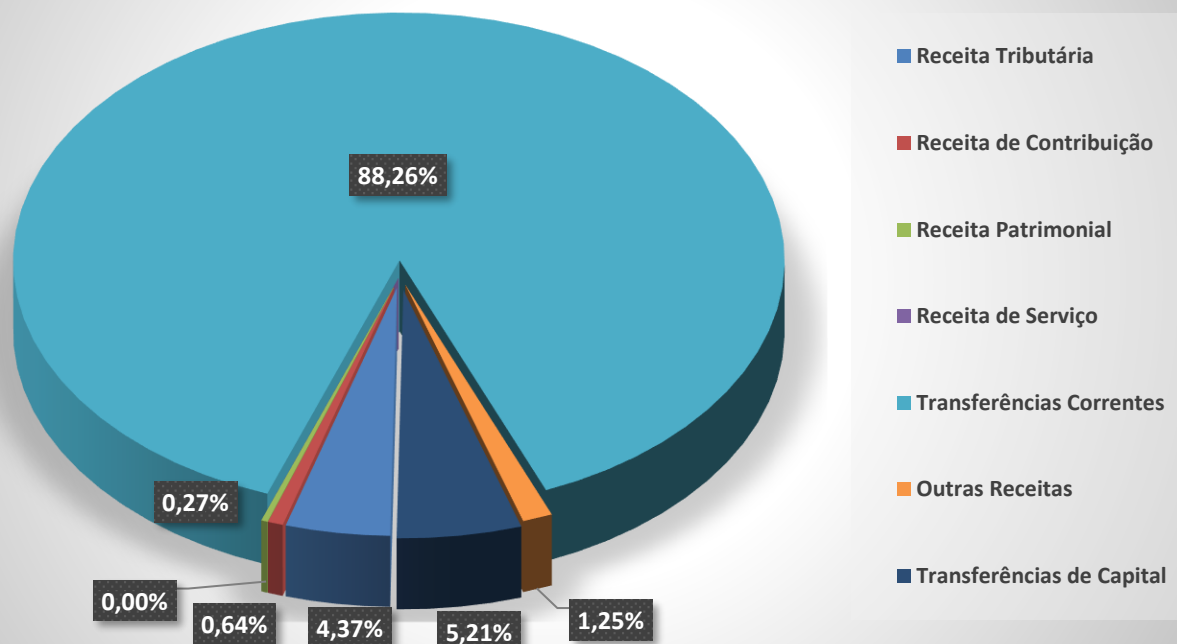
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	R\$ 13.953.747,66	R\$ 15.002.227,70	R\$ 18.080.574,28	R\$ 17.448.173,77	R\$ 19.984.756,95
Receita Tributária	R\$ 936.852,42	R\$ 767.935,42	R\$ 629.187,34	R\$ 473.703,33	R\$ 920.717,55
Receita de Contribuição	R\$ 115.587,60	R\$ 28.018,81	R\$ 50.749,32	R\$ 27.831,04	R\$ 135.068,99
Receita Patrimonial	R\$ 118.375,76	R\$ 132.838,01	R\$ 148.431,64	R\$ 96.875,99	R\$ 56.513,69
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 12.709.009,18	R\$ 14.026.468,75	R\$ 17.231.313,79	R\$ 16.707.260,70	R\$ 18.608.745,69
Outras Receitas	R\$ 73.922,70	R\$ 46.966,71	R\$ 20.892,19	R\$ 142.502,71	R\$ 263.711,03
Receitas de Capital	R\$ 301.500,00	R\$ 891.486,09	R\$ 270.249,84	R\$ 289.106,97	R\$ 1.098.778,39
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Alienação de Bens	R\$ 3.500,00	R\$ 68.600,00	R\$ 2.305,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 298.000,00	R\$ 822.886,09	R\$ 267.943,87	R\$ 289.106,97	R\$ 1.098.778,39
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas	R\$ 14.255.247,66	R\$ 15.893.713,79	R\$ 18.350.824,12	R\$ 17.737.280,74	R\$ 21.083.535,34
DEDUÇÕES	-R\$ 1.762.334,92	-R\$ 1.852.279,18	-R\$ 2.117.487,01	-R\$ 2.157.745,34	-R\$ 2.385.091,08
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 12.492.912,74	R\$ 14.041.434,61	R\$ 16.233.337,11	R\$ 15.579.535,40	R\$ 18.698.444,26
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentária e Intraorçamentária	R\$ 12.492.912,74	R\$ 14.041.434,61	R\$ 16.233.337,11	R\$ 15.579.535,40	R\$ 18.698.444,26
Receita Tributária Própria	R\$ 982.142,80	R\$ 797.787,49	R\$ 684.387,45	R\$ 538.237,02	R\$ 899.607,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,03%	5,31%	3,78%	3,08%	4,50%
% Média de RTP	4,74%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).

COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).



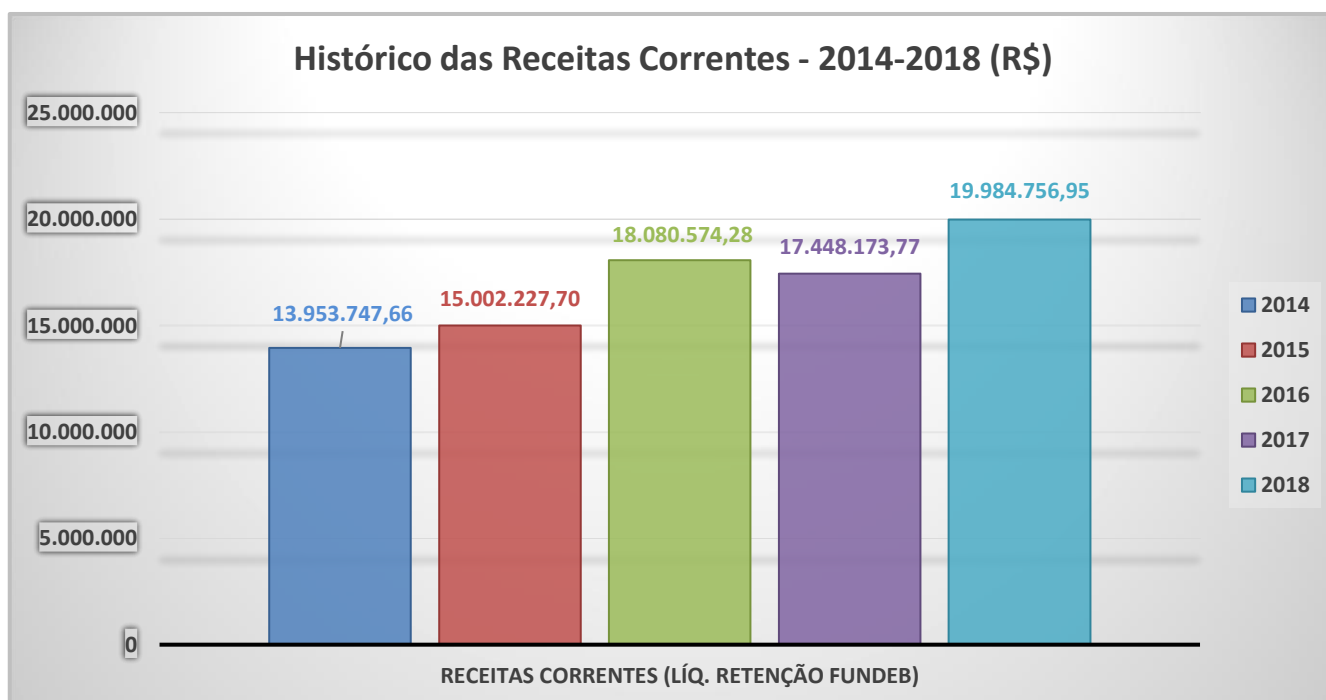
53 O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Verifica-se que as Transferências Correntes representaram, em 2018, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 18.608.745,69**, o que corresponde a **88,26%** do total da Receita Orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município.

5.3 Receitas Correntes

54 As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

55 A gestão das Receitas Correntes é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas receitas dependem, exclusivamente, da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

56 A receita corrente do município de Canabrava do Norte aumentou **43,22%** no período 2014 a 2018, conforme o histórico da arrecadação, demonstrado a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



5.4 Receita Própria Tributária

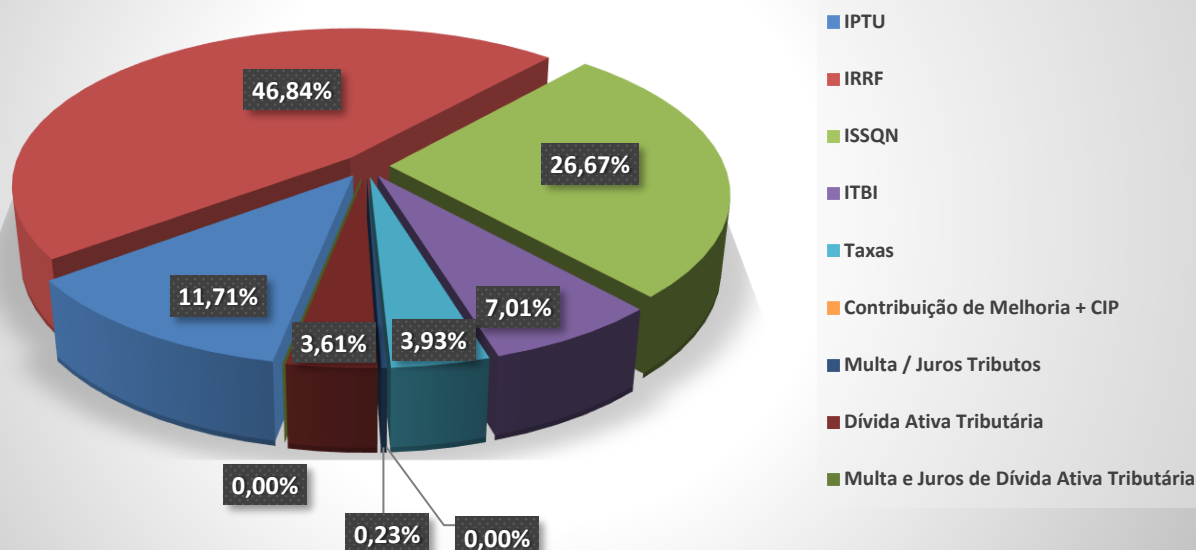
57 Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

58 Em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, a Receita Tributária Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **4,50%**, conforme se observa a seguir:

Receita Tributária Própria	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 44.759,54	R\$ 78.050,08	R\$ 56.470,39	R\$ 136.470,01	R\$ 105.369,20
IRRF	R\$ 358.718,99	R\$ 305.698,80	R\$ 174.257,47	R\$ 110.867,04	R\$ 421.373,49
ISSQN	R\$ 427.083,56	R\$ 224.156,93	R\$ 260.892,18	R\$ 115.484,35	R\$ 239.943,35
ITBI	R\$ 84.524,12	R\$ 137.322,56	R\$ 125.477,51	R\$ 68.201,64	R\$ 63.023,21
Taxas	R\$ 21.766,21	R\$ 22.707,05	R\$ 12.089,79	R\$ 37.853,77	R\$ 35.376,81
Contribuição de Melhoria + CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.749,32	R\$ 27.831,04	R\$ 0,00
Multa / Juros Tributos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 760,80	R\$ 2.087,68
Dívida Ativa Tributária	R\$ 45.290,38	R\$ 29.852,07	R\$ 4.450,79	R\$ 40.768,37	R\$ 32.434,13
Multa e Juros Dívida Ativa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 982.142,80	R\$ 797.787,49	R\$ 684.387,45	R\$ 538.237,02	R\$ 899.607,87

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 19) e Sistema APLIC

Receita Tributária Arrecadada (2018)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 19) e APLIC (exercício em análise).

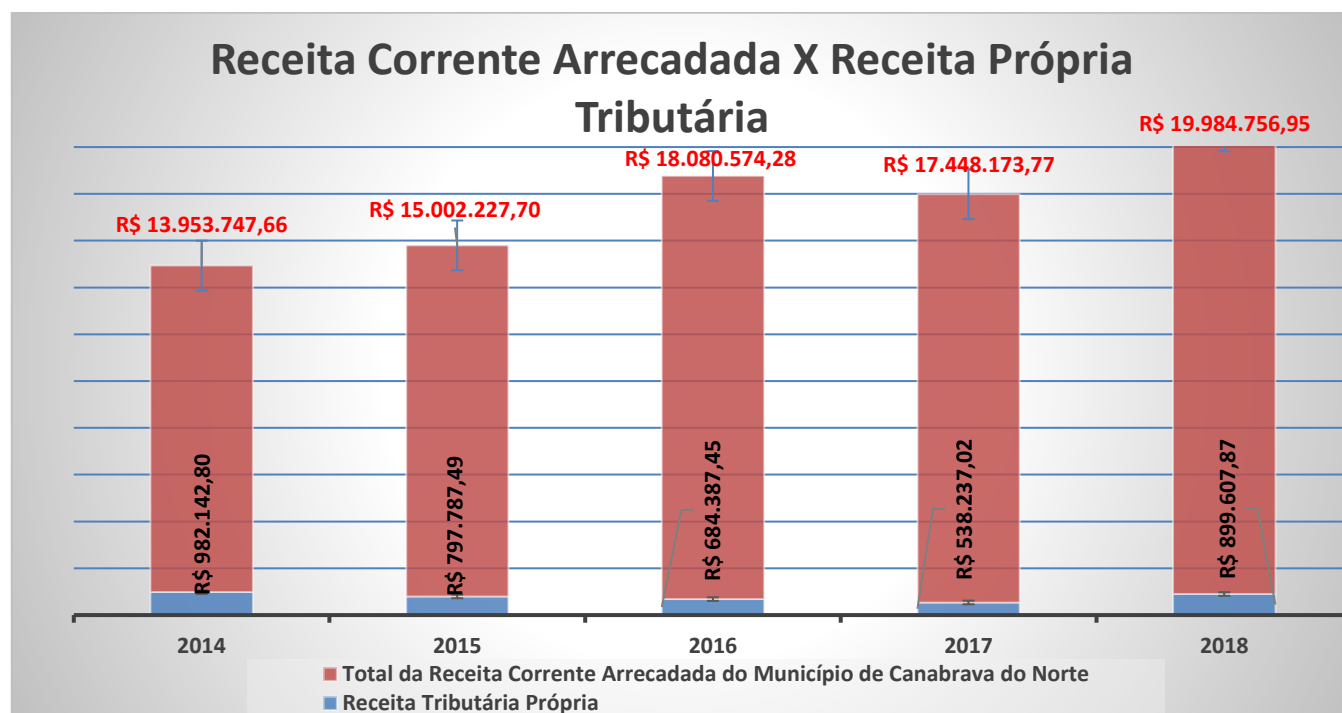


59 As Receitas Próprias Tributárias tiveram uma média de **4,74%** no período de 2014 a 2018.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	R\$ 13.953.747,66	R\$ 15.002.227,70	R\$ 18.080.574,28	R\$ 17.448.173,77	R\$ 19.984.756,95
Receita Tributária Própria	R\$ 982.142,80	R\$ 797.787,49	R\$ 684.387,45	R\$ 538.237,02	R\$ 899.607,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,03%	5,31%	3,78%	3,08%	4,50%
% Média de RTP	4,74%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).

60 O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receita corrente arrecadada no período de 2014 a 2018. O município de Canabrava do Norte apresentou uma queda nas arrecadações tributárias próprias, entre o período de 2014 a 2017, havendo uma retomada no crescimento na arrecadação no exercício de 2018, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).

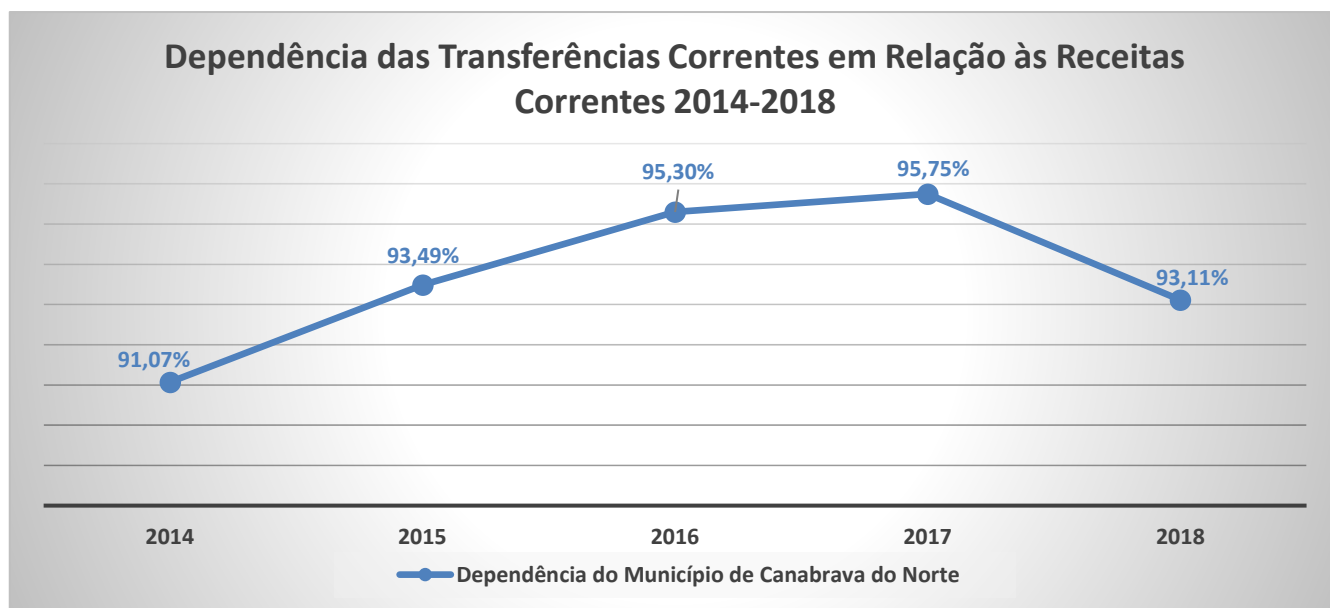
5.5 Transferências Correntes

61 As Transferências Correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.



62 No período de 2014 a 2018, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **91,07%** e **93,11%** das Receitas Correntes.

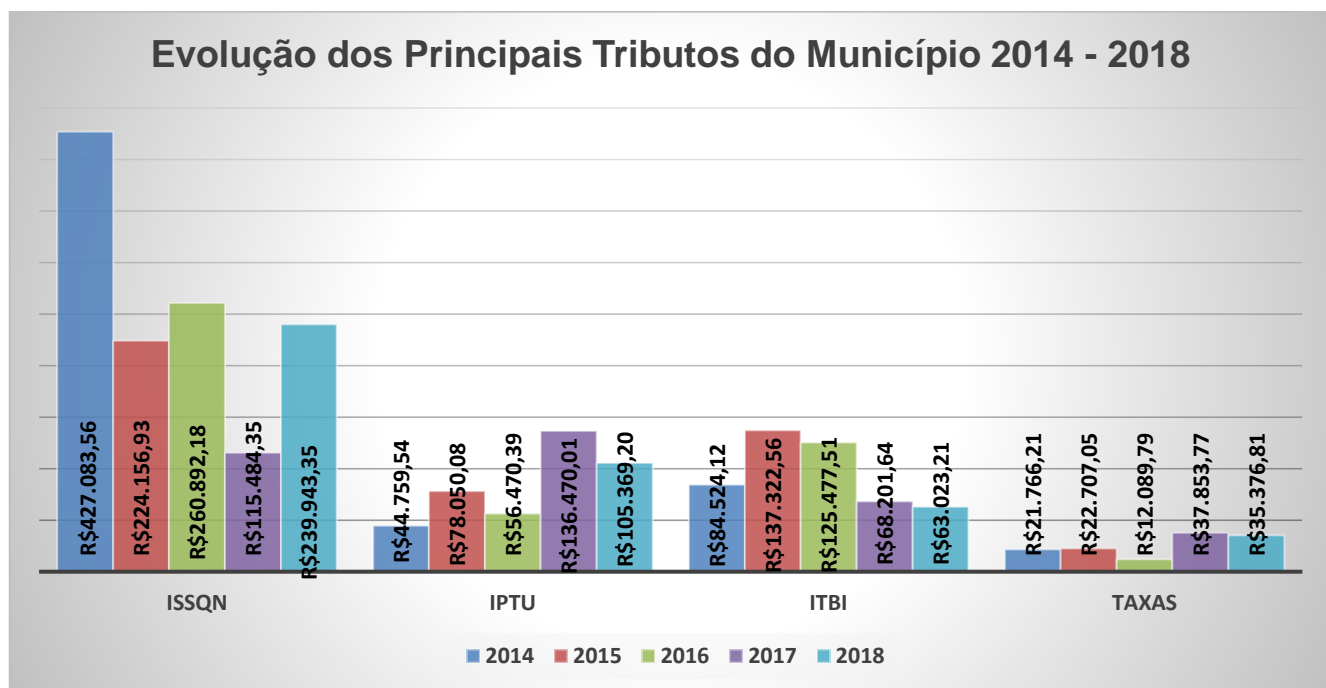
63 O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 17 e 18) e APLIC (exercício em análise).

5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

64 O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Canabrava do Norte em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2018:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 19) e APLIC (exercício em análise).



65 De acordo com essas informações, no exercício de 2018, o ISSQN representou 1,20% das Receitas Correntes, o IPTU representou 0,53% das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas constituíram 0,31% e 0,17% das Receitas Correntes, respectivamente.

6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

66 A Despesa Orçamentária é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

67 Para o exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 17.728.595,60**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 17.540.262,34**, liquidado **R\$ 17.145.501,79** e pago **R\$ 16.873.229,67**, com a seguinte distribuição por função:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/ Dotação Atualizada
0014	Razão Social – Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%
0026	Razão Social – Proteção Social Especial	0,00	0,00	0,00	0,00%
0041	Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento	3.816.369,06	4.904.529,19	4.879.293,86	99,48%
0053	Administração das Receitas Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00%
0001	Amortização de Dívida Pública	503.896,04	283.533,42	283.533,42	100,00%
0051	Apoio Administrativo	3.181.200,19	2.867.785,65	2.783.568,08	97,06%
0043	Apoio ao Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00%
0034	Apoio aos Produtos Rurais	0,00	0,00	0,00	0,00%
0005	Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00%
0002	Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00%
0044	Atenção à Família da Criança ao Idoso	992.297,14	910.126,23	894.396,54	98,27%
0012	Bibliotecas – Livro Aberto	0,00	0,00	0,00	0,00%
0027	Canabrava do Norte Limpa	0,00	0,00	0,00	0,00%
0052	Capacitar	0,00	0,00	0,00	0,00%
0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento Alimentar	285.979,19	405.869,99	405.757,67	99,97%
0047	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	67.460,00	32.819,95	32.819,95	100,00%



0040	Desenvolvimento Econômico e Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00%
0020	Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00%
0017	Educação Básica Com Qualidade – Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%
0007	Educação Básica Com Qualidade – Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%
0037	Educação Com Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00%
0019	Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00%
0042	Educação Transformadora	4.019.450,85	4.865.251,88	4.852.451,04	99,73%
0055	Encargos Especiais	183.657,67	211.849,56	211.849,56	100,00%
0021	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00%
0013	Esporte Cultura Lazer e Qualidade de Vida	0,00	0,00	0,00	0,00%
0050	Expansão e Melhoria da Infraestrutura	2.137.637,60	2.344.452,72	2.294.215,28	97,85%
0018	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00%
0048	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00%
0025	Gestão da Política de Infraestrutura	0,00	0,00	0,00	0,00%
0022	Habitação de Interesse Social	0,00	0,00	0,00	0,00%
0024	Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00%
0006	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	17.500,00	0,00	0,00	0,00%
0009	Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00%
0003	Modernização Administrativa	0,00	0,00	0,00	0,00%
0000	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00%
0039	Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00%
0036	Processo Legislativo	795.217,51	795.217,51	795.217,44	100,00%
0054	Processo Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00%
0015	Programa de Formação do Patr. Do Servidor Público PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00%
0046	Promovendo Cultura	194.606,00	107.159,50	107.159,50	100,00%
0045	Publicidade e Controle institucional	0,00	0,00	0,00	0,00%
0028	Recursos Naturais e Meio Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00%
0032	Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00%
0031	Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%



0010	Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00%
0035	Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00%
0004	Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%
0056	9999	201.318,00	0,00	0,00	0,00%
0038	9999	0,00	0,00	0,00	0,00%
		16.396.589,25	17.728.595,60	17.540.262,34	
		16.396.589,25	17.728.595,60	17.540.262,34	98,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 69 a 71) e Sistema APLIC

68 Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

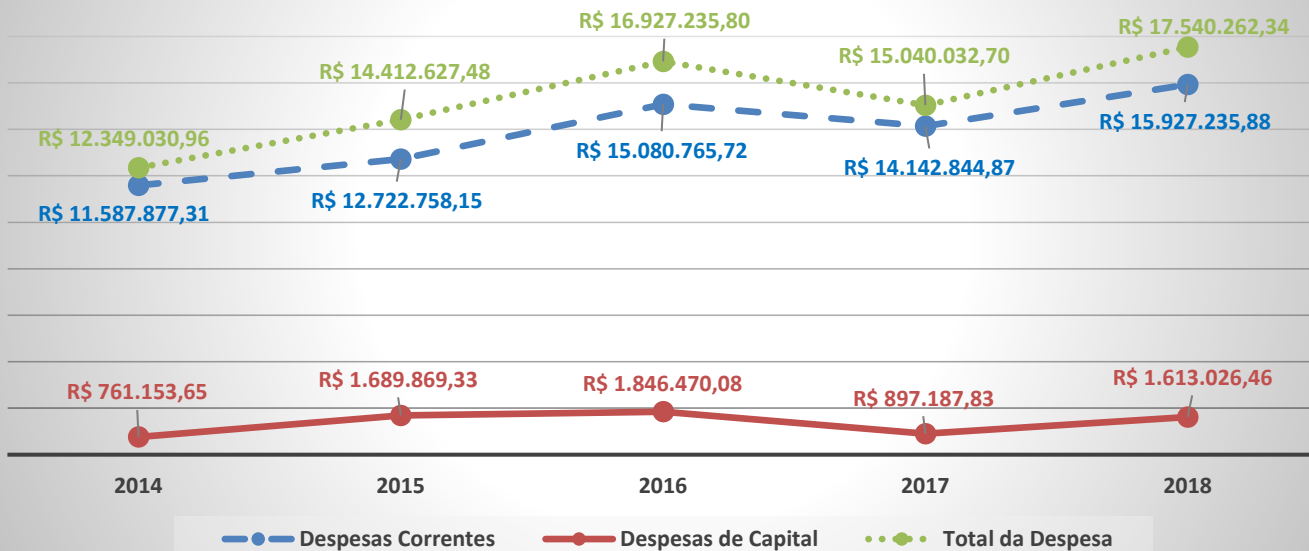
Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes - R\$	11.587.877,31	12.722.758,15	15.080.765,72	14.142.844,87	15.927.235,88
Pessoal e encargos sociais - R\$	6.139.205,38	7.992.139,86	8.939.040,81	8.323.916,99	8.638.454,27
Juros e Encargos da Dívida - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes - R\$	5.448.971,93	4.730.618,29	6.141.724,91	5.813.442,60	7.288.781,61
Despesas de Capital -R\$	761.153,65	1.689.869,33	1.846.470,08	897.187,83	1.613.026,46
Investimentos - R\$	574.061,45	1.038.104,87	1.223.735,04	427.560,12	1.329.493,04
Inversões Financeiras - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida – R\$	187.092,20	651.764,46	622.735,04	469.627,71	283.533,42
Despesas Intraorçamentárias -R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas - R\$	12.349.030,96	14.412.627,48	16.927.235,80	15.040.032,70	17.540.262,34
Variação - %	-	16,71%	17,44%	-11,14%	16,62%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 20 e 21) e Sistema APLIC

69 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2018, revela aumento da despesa realizada, exceto no exercício de 2017, como se observa no gráfico a seguir:



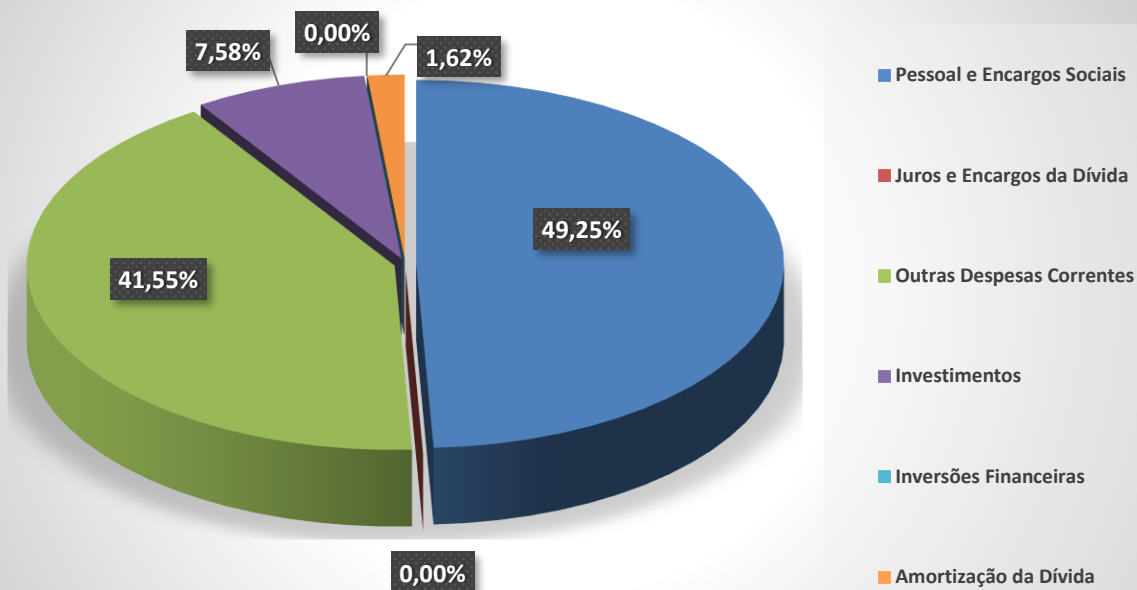
Histórico das Despesas 2014-2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 20 e 21) e Sistema APLIC

70 O gráfico abaixo apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2018. Verifica-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação, em 2018, na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de **R\$ 8.638.454,27**, o que corresponde a **49,25%** do total da despesa orçamentária.

Despesa Efetuada (2018)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 20 e 21) e Sistema APLIC



6.1 Despesas Correntes

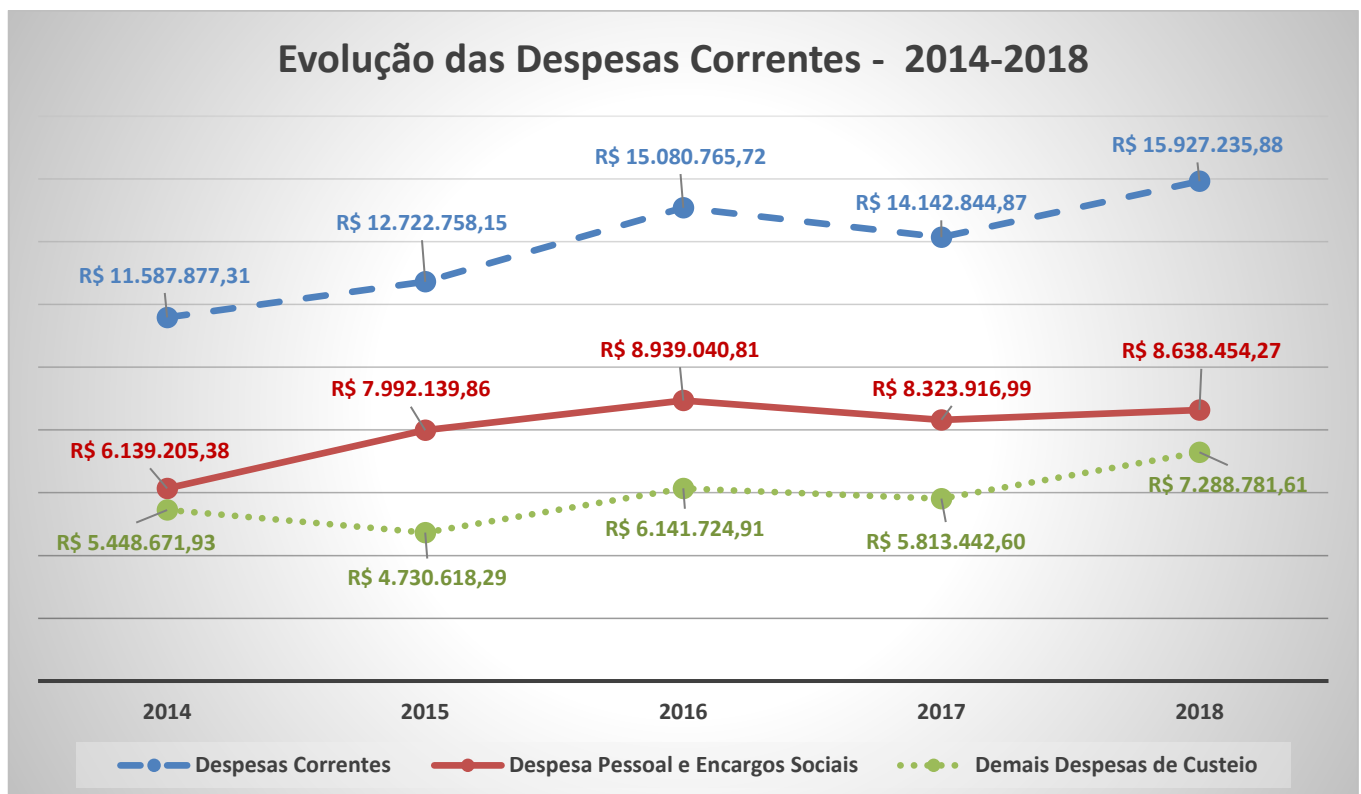
71 As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

72 As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores apresentados estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão.

73 A evolução registrada, no período de 2014 a 2018, pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 37,44%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 40,70%; e
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 33,78%.

74 O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 20 e 21) e APLIC (exercício em análise).



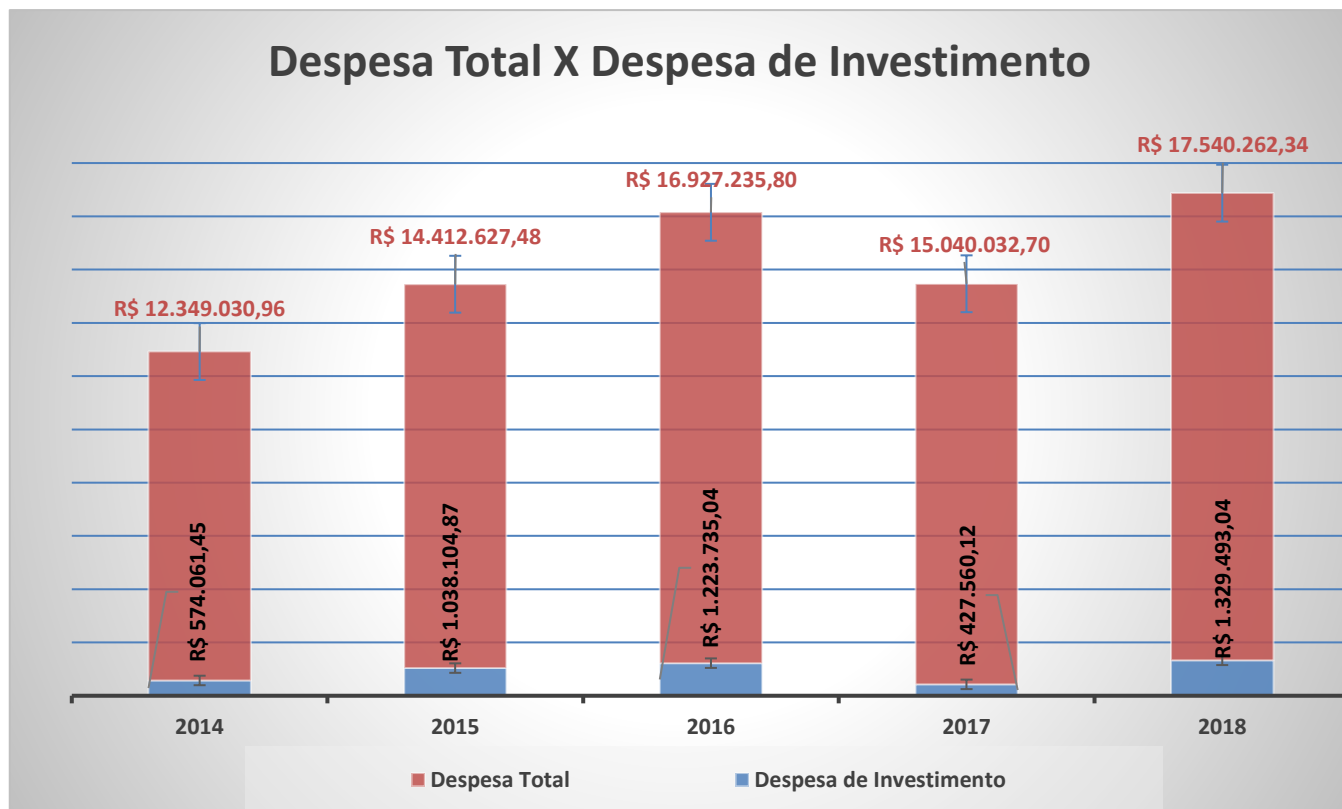
6.2 Investimento

75 As Despesas de Capital são aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

76 Os investimentos, no período de 2014-2018, revelam uma oscilação no percentual investido:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2014	2015	2016	2017	2018
Investimento – R\$	574.061,45	1.038.104,87	1.223.735,04	427.560,12	1.329.493,04
Despesa Total – R\$	12.349.030,96	14.412.627,48	16.927.235,80	15.040.032,70	17.540.262,34
% de Investimento/Despesa	4,65%	7,20%	7,23%	2,84%	7,58%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

7.1 Balanço Orçamentário

77 O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações



das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, o que permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei Orçamentária), e o executado.

7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

78 Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentaria – R\$	17.728.595,60
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria – R\$	18.698.444,26
QER	B/A	1,054

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).

79 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifico que, no exercício de 2018, houve um **excesso** na arrecadação municipal, totalizando **R\$ 969.848,66**.

7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes – prevista – R\$	18.346.526,02
B	Total Receitas Correntes – Arrecadada – R\$	19.984.756,95
QERC	B/A	1,089

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).

80 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **maior** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **8,92%** acima do valor estimado, o que caracteriza o **excesso de arrecadação**.

7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra

A	Total Receitas de Capital – prevista – R\$	746.462,97
B	Total Receitas de Capital – Arrecadada – R\$	1.098.778,39
QRC	B/A	1,471

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).



81 Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **47,19%** acima do valor estimado, o que caracteriza o **excesso de arrecadação**.

7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

82 O Quociente de Execução de Despesa, relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (resultado menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).

7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Previsão Atualizada – R\$	17.728.595,60
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Execução - R\$	17.540.262,34
QED	B/A	0,989

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 23) e Sistema APLIC

83 Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor que a autorizada, representando, aproximadamente, **98,93%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra

A	Despesas Correntes – Previsão Atualizada – R\$	16.104.597,73
B	Despesas Correntes – Execução – R\$	15.927.235,88
QEDC	B/A	0,988

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 23) e Sistema APLIC

84 Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **98,89%** do valor estimado.



7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra

A	Despesas de Capital – Previsão Atualizada – R\$	1.623.997,87
B	Despesas de Capital – Execução – R\$	1.613.026,46
QDC	B/A	0,993

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 23) e Sistema APLIC

85 Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor que a prevista, correspondendo, aproximadamente, a **0,67%** abaixo do valor estimado.

7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

86 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifico **superávit** de **R\$ 969.848,66** na arrecadação. A despesa autorizada, comparada à realizada, apresenta **economia** orçamentária de **R\$ 188.333,26**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO – R\$ (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada – R\$	17.728.595,60	Despesa Autorizada – R\$	17.728.595,60
Receita Arrecadada – R\$	18.698.444,26	Despesa Realizada – R\$	17.540.262,34
Superávit na Arrecadação – R\$	969.848,66	Economia Orçamentária – R\$	188.333,26
% da prevista	5,47%	% da autorizada	1,06%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 22 e 23) e APLIC (exercício em análise).

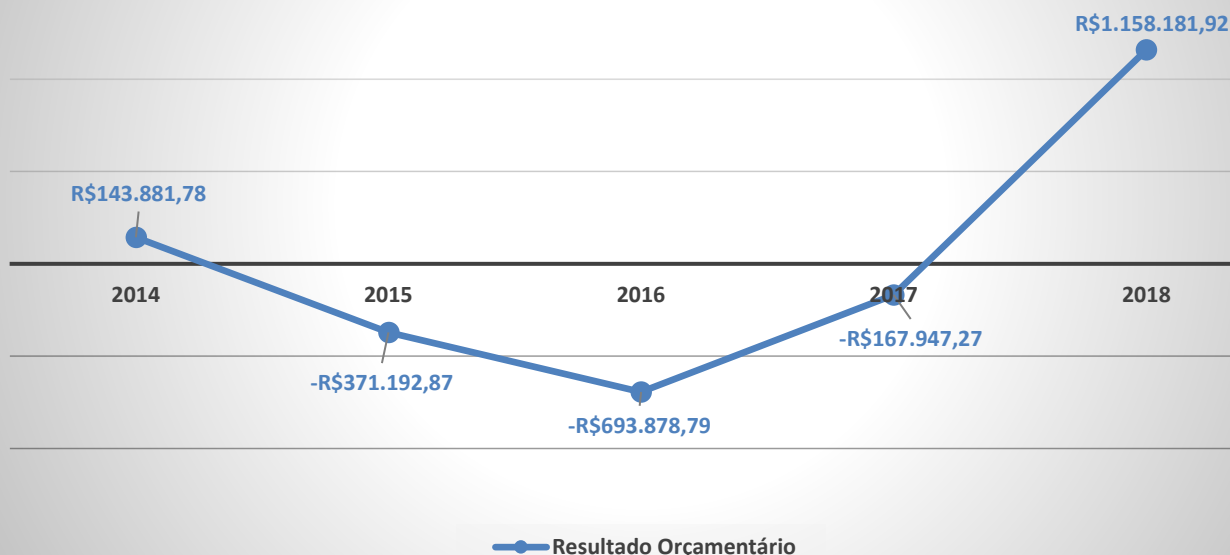
87 Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, no período de 2014 a 2018, verifica-se que apenas nos exercícios de 2014 e 2018 houve superávit no resultado orçamentário, conforme apresentado no quadro abaixo:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	12.492.912,74	14.041.434,61	16.233.337,11	15.579.535,40	18.698.444,26
Despesas Realizadas Ajustada (R\$)	12.349.030,96	14.412.627,48	16.927.215,90	15.747.482,67	17.540.262,34
Resultado Orçamentário (R\$)	143.881,78	- 371.192,87	- 693.878,79	- 167.947,27	1.158.181,92

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).



Histórico do Resultado Orçamentário 2014-2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO

88 O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1), ou déficit (resultado menor que 1).

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	18.698.444,26
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	17.540.262,34
QREO	A/B	1,066

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).

89 Comparando a receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, com a despesa orçamentária empenhada consolidada ajustada, verifico que, no exercício de 2018, houve um **superávit** orçamentário de execução de **R\$ 1.158.181,92**.

7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra

90 Este Quociente da Execução Orçamentária Corrente, é o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1), ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas



correntes.

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	17.599.665,87
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	15.927.235,88
QEOC	A/B	1,105

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 24) e APLIC (exercício em análise).

91 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, havendo **superávit corrente**.

7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra

92 Este Quociente da Execução Orçamentária de Capital é o resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para o pagamento da despesa de capital.

93 Ressalto que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital. Já, se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foi paga com receitas correntes.

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	1.098.778,39
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	1.613.026,46
QEOC	A/B	0,681

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

94 Esse resultado indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

7.2 Balanço Financeiro

95 É um demonstrativo contábil necessário e obrigatório, que demonstra o saldo financeiro do exercício anterior, somado com as receitas arrecadadas do exercício e subtraído das despesas realizadas.



7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS

96 Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 3,04** de disponibilidade financeira.

97 Portanto, há uma situação de disponibilidade financeira do Município.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS - R\$	3.261.151,78
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS - R\$	345.265,24
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS - R\$	421.124,68
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS - R\$	535.540,09
QDF	(A-B)/(C+D)	3,047

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 27) e APLIC (exercício em análise).

98 Dessa forma, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte possui um resultado que indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

99 Todavia, a Equipe Técnica verificou que o Gestor não deixou recursos suficientes para o pagamento de restos a pagar nas fontes de recursos 18/19/31 – Transferências do Fundeb e 30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no montante de R\$ 143.780,49, demonstrando desequilíbrio financeiro dessas fontes de recursos em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, conforme consta no quadro a seguir:

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta	RP liquidados e não pagos de 2018 e de exercícios anteriores	RP empenhados e não liquidados – exercícios anteriores	Demais obrigações financeiras	Disponibilidade caixa líquida antes da inscrição dos RP não processados	RP empenhados e não liquidados do exercício	Disponibilidade de caixa líquida – após a inscrição dos RP processados do exercício
18/19/31	53.770,47	46.952,80	25.978,96	113.159,62	- 132.320,91	6.376,55	- 138.697,46
30	6.326,03	2.205,99	9.130,32	72,75	- 5.083,03	0,00	- 5.083,03
Total							- 143.780,49

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).



100 Sendo assim, ficou configurada a irregularidade **DB99** de natureza **grave**.

7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

A	Total de Inscrição no Exercício - R\$	667.032,67
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO - R\$	17.540.262,34
QIRP	A/B	0,038

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).

101 Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,03 foram inscritos em restos a pagar.

7.3 Balanço Patrimonial

102 O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período.

7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

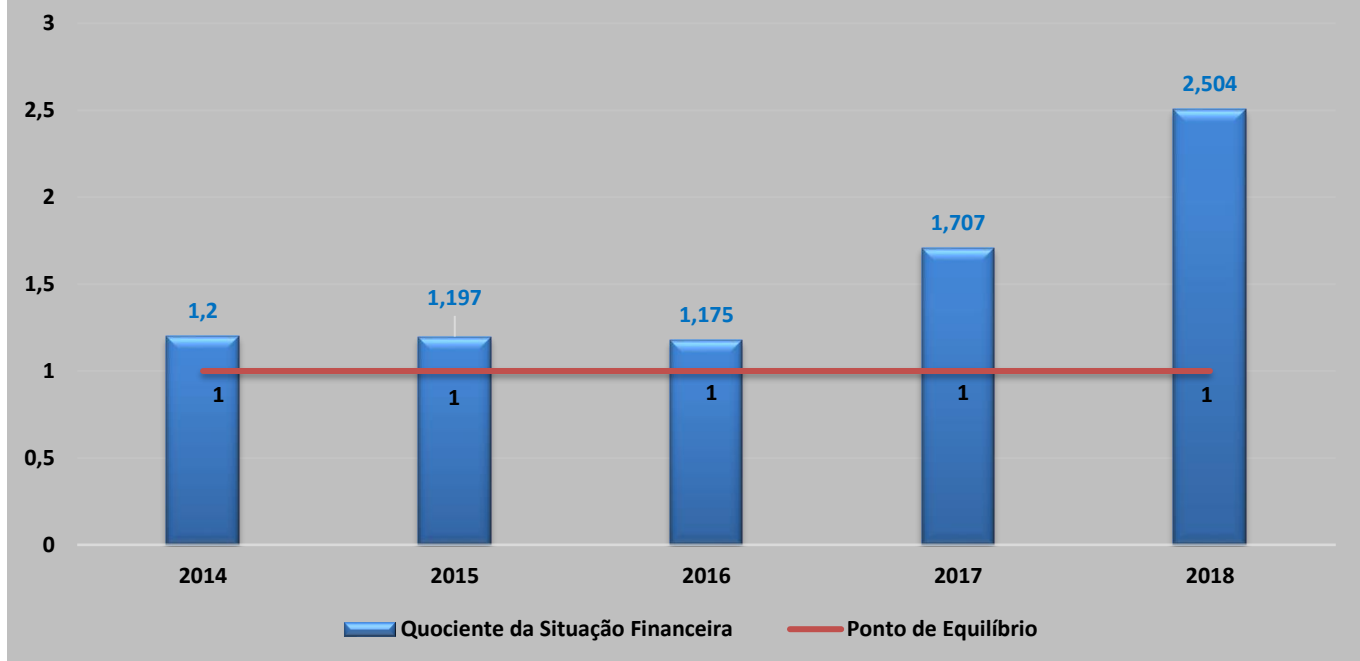
103 O resultado do Quociente da Situação Financeira - QSF indica que, no exercício de 2018, ocorreu um superávit financeiro de **R\$ 1.959.221,77**, considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	3.261.151,78
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	1.301.930,01
QSF	A/B	2,504

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).



Quociente da Situação Financeira - 2014/2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS

104 O índice de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo. Dessa forma, observa-se que o resultado abaixo, demonstra folga nos recursos correntes para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

A	Valor total Ativo Circulante – R\$	3.821.794,01
B	Valor Total Passivo Circulante – R\$	883.262,80
Quociente da Liquidez	A/B	4,327

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).

7.4 Conferência de Extratos Bancários

105 A SECEX, por meio do Ofício Circular 3/2019, solicitou ao Município que encaminhasse o saldo das contas bancárias em 31/12/2018, bem como apresentasse os extratos bancários do mês de dezembro das contas correntes e das contas aplicações financeiras de todas as instituições financeiras utilizadas pela unidade gestora, bem como as conciliações bancárias das referidas contas.



106 Em 29/5/2019, foi encaminhado um e-mail ao Controlador Interno e à Contadora, Senhora Dulcimar Lacerda Silva, solicitando informações referentes à diferença entre o saldo de disponibilidade financeira constante no Sistema APLIC, na conciliação bancária e no extrato bancário. Contudo, a Equipe Técnica, não obteve êxito da referida solicitação.

107 Dessa forma, em razão do não envio das informações solicitadas tornou-se impossível a conferência da disponibilidade financeira do referido ente, o que configurou a irregularidade **MB01** de natureza **grave**.

108 Abaixo, seguem relacionadas as contas bancárias que apresentaram divergência entre o valor da disponibilidade financeira constante no Sistema APLIC, na conciliação bancária e nos extratos bancários, vejamos:

Banco	Agência	Conta Bancária	Saldo dezembro – Sistema APLIC	Saldo dezembro – Conciliação bancária	Saldo dezembro – Extrato bancário	Diferença
Banco do Brasil S.A.	3989-6	6.619-2	262.138,92	187.367,75	187.367,75	- 74.771,17
Caixa Econômica Federal	3437-6	624.074-0	157.019,42	157.019,42	0,00	- 157.019,42
Banco do Brasil S.A.	3989-6	5.719-3	144.478,01	44.147,12	44.147,12	- 100.330,89
Banco do Brasil S.A.	3989-6	9.136-7	48.389,49	44.620,01	44.620,01	- 3.769,48
Caixa Econômica Federal	1308	647.246-9	48.181,03	48.181,03	48.360,02	178,99

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 30) e APLIC (exercício em análise).

109 Seguem relacionadas a seguir as contas correntes, as quais não foram encaminhados os extratos bancários:

Banco	Agência	Conta Bancária	Saldo dezembro – Sistema APLIC	Saldo dezembro – Conciliação bancária	Saldo dezembro - extrato bancário
Banco do Brasil S.A.	3989-6	33.605-X	338.724,75	338.724,75	Não encaminhou
Banco do Brasil S.A.	3989-6	33955-5	57.636,78	57.636,78	Não encaminhou

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 31) e APLIC (exercício em análise)

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



8.1 Dívida Pública

8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE

A	DCL – R\$	- 1.910.152,90
B	RCL – R\$	17.599.665,87
QLE	A/B	0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).

110 Este resultado indica que a dívida consolidada líquida (DCL), ao final do exercício, foi substancialmente menor que o limite máximo permitido, indicando cumprimento do limite legal.

111 O montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001.

8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	TOTAL DA DÍVIDA – R\$	0,00
B	RCL – R\$	17.599.665,87
QDPC	A/B	0,000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).

112 Este resultado indica que não houve contratação de Dívida Pública no exercício de 2018, assim está adequada ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001.

8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndio da Dívida Pública – R\$	283.533,42
B	RCL – R\$	17.599.665,87
QDDP	A/B	0,016

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 33) e APLIC (exercício em análise).

113 Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício, representaram aproximadamente 1,60% da receita corrente líquida.



8.2 Educação

8.2.1 Ensino

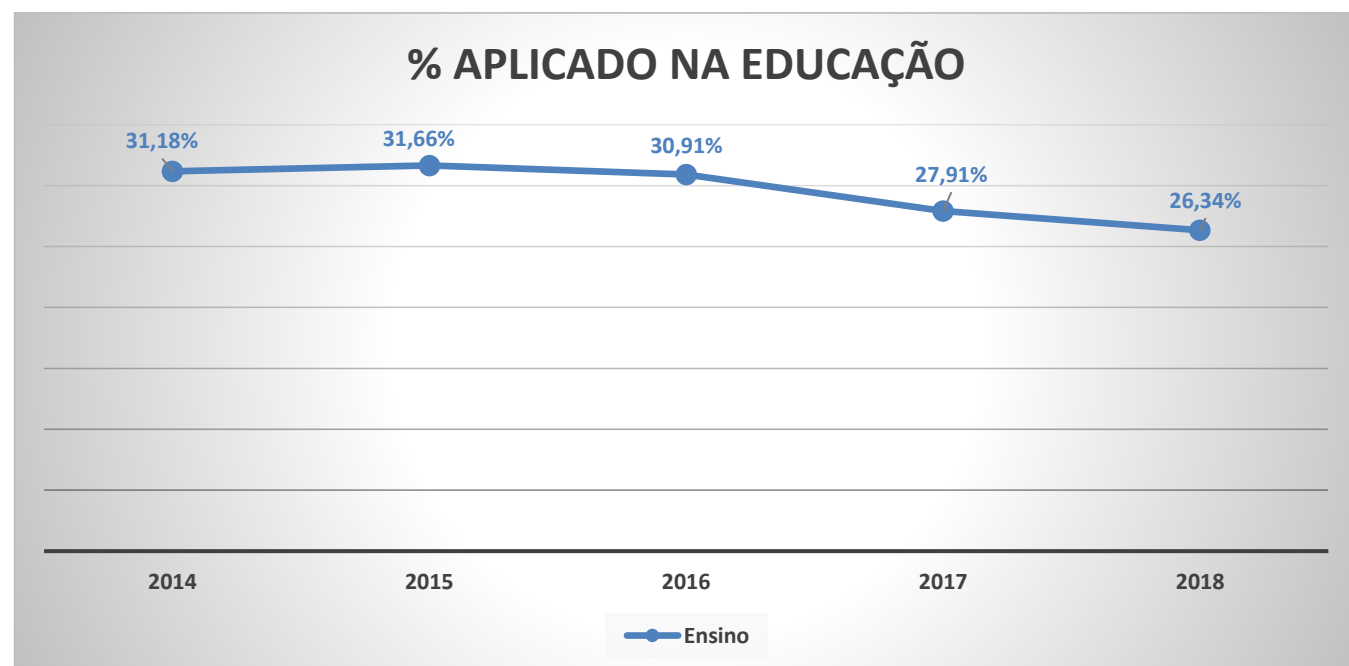
114 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

115 No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 3.386.477,52**, os quais corresponderam a **26,34%** da receita base de **R\$ 12.855.418,33**, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendido neste patamar os recursos provenientes das transferências.

116 Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2014 a 2018, percebo que a administração do município de Canabrava do Norte, vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			25,00%		
Aplicado - %	31,18%	31,66%	30,91%	27,91%	26,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 34) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 34) e Sistema APLIC



117 A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$	
Receita Tributária	442.256,40
IPTU	105.369,20
ITBI	63.023,21
ISSQN	239.943,35
Outros	33.920,64
Transferências Correntes	12.413.161,93
Cota-Parte do ICMS	4.920.408,64
Cota-Parte do IPVA	161.355,41
Cota-Parte do FPM	7.067.834,87
Cota-Parte do ITR	249.279,65
Lei Complementar 87/96	14.283,36
Outras Receitas	0,00
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
Cota-Parte IOF s/ ouro	0,00
Base de Cálculo	12.855.418,33
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF	3.213.854,58
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	3.386.477,52
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	26,34%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 91 e 92) e Sistema APLIC

8.2.2 FUNDEB

8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

118 Quanto à receita do FUNDEB, a Equipe Técnica constatou uma arrecadação de **R\$ 2.204.709,50**, tendo um rendimento quanto à aplicação financeira do recurso de **R\$ 550,92**. Assim, foi destinado o valor de **R\$ 1.552.549,64** para a remuneração e a valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **70,40%** da receita do fundo. Dessa forma, observo que houve o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB + Rendimento Aplicação dos Recursos do FUNDEB	2.205.260,42
Valor Total – salário de Professores	1.552.549,64
Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)	70,40%

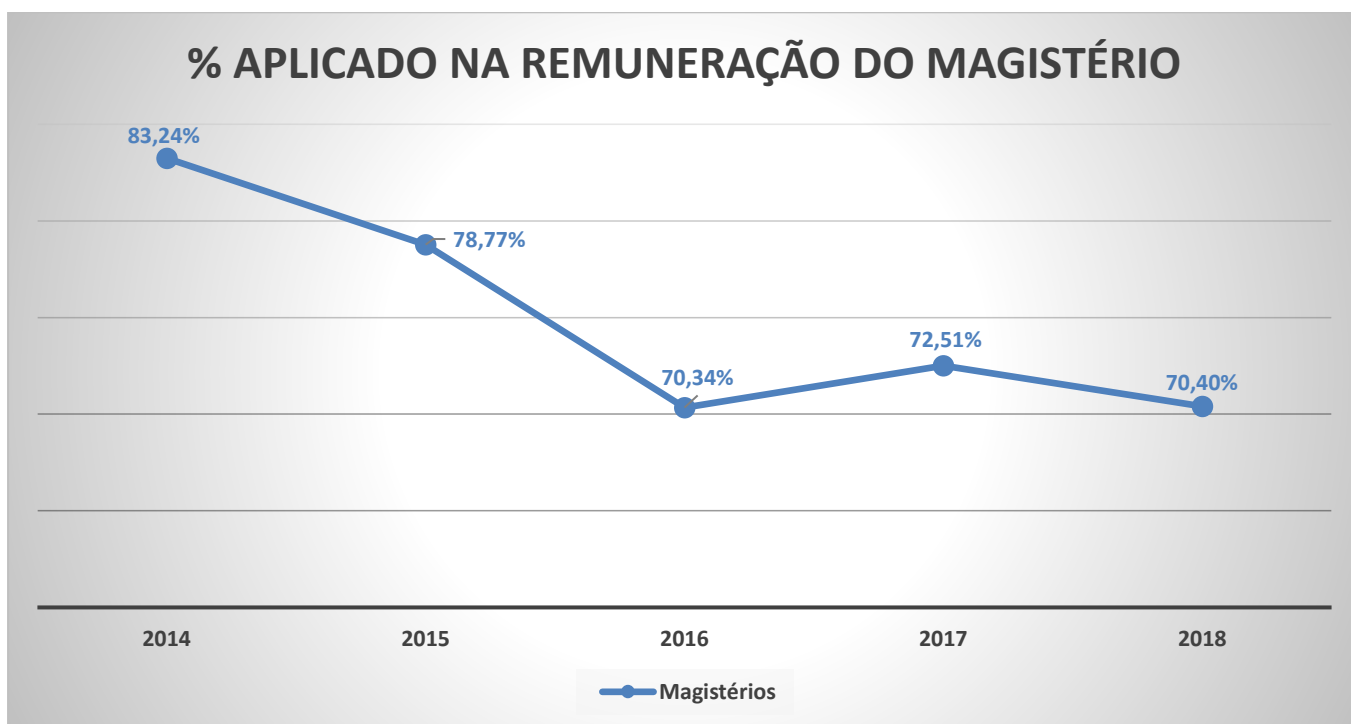
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 93) e Sistema APLIC



119 Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2018, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos Educadores, percentual superior ao estabelecido em Lei, conforme demonstra o quadro a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			60,00%		
Aplicado - %	83,24%	78,77%	70,34%	72,51%	70,40%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 35) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 35) e Sistema APLIC

8.3 Saúde

120 Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 2.848.375,07**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **22,65%** do total da receita base de **R\$ 12.573.930,25**. Assim, assegurou o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

121 A base de cálculo foi composta da seguinte forma:



RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE – R\$	
Receita Tributária	442.256,40
IPTU	105.369,20
ITBI	63.023,21
ISSQN	239.943,35
Outros	33.920,64
Transferências Correntes	12.131.673,85
Cota-Parte do ICMS	4.920.408,64
Cota-Parte do IPVA	161.355,41
Cota-Parte do FPM	6.786.346,79
Cota-Parte do ITR	249.279,65
Lei Complementar 87/96	14.283,36
Outras Receitas	0,00
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
Base de Cálculo	12.573.930,25
Valor mínimo (15%)	1.886.089,53
TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)	2.848.375,07
TOTAL APLICADO EM 2018 (%)	22,65%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, págs. 94 e 95) e Sistema APLIC

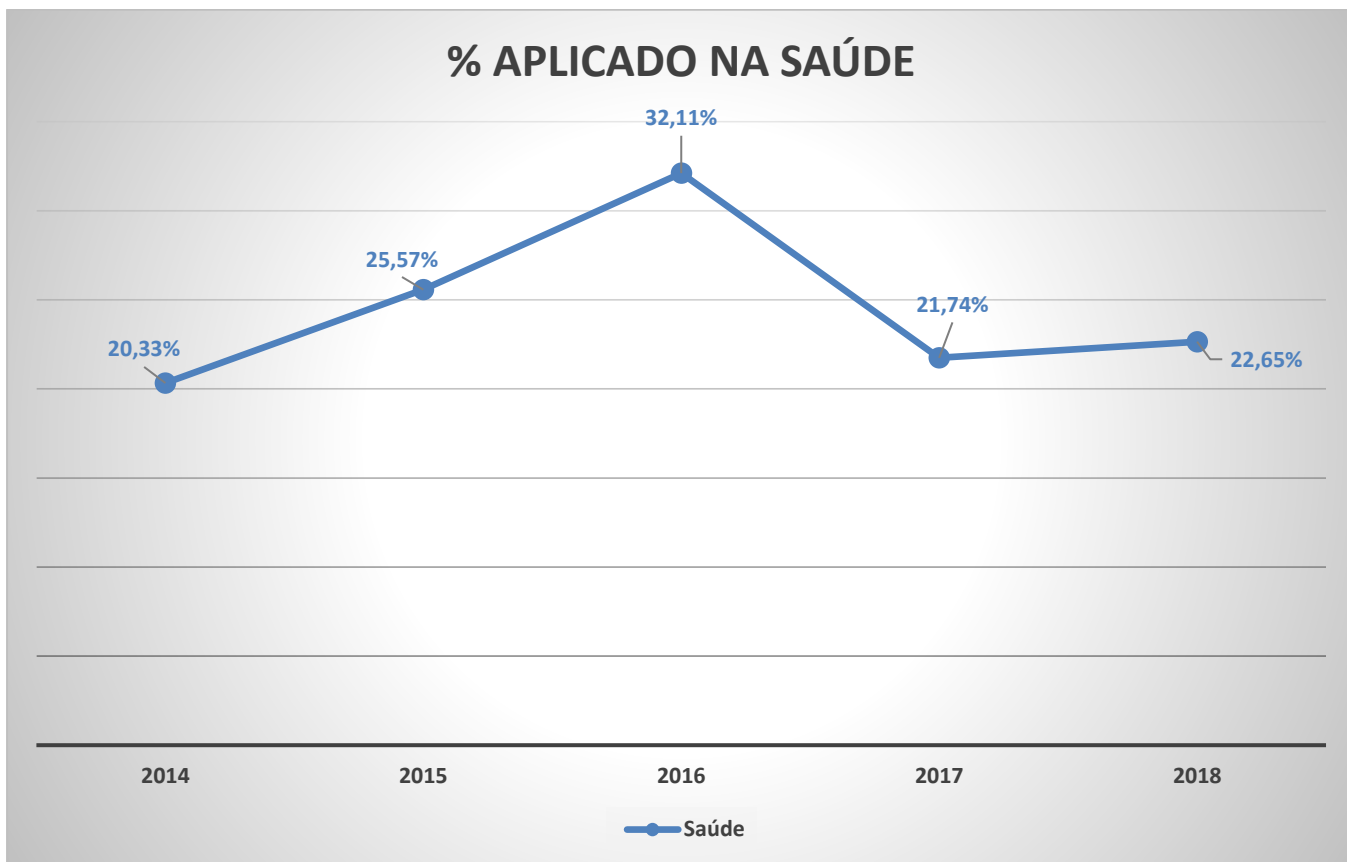
122 No período de 2014 a 2018, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo	15,00%				
Aplicado - %	20,33%	25,57%	32,11%	21,74%	22,65%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 36) e Sistema APLIC



% APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 36) e Sistema APLIC

8.4 Gasto com Pessoal

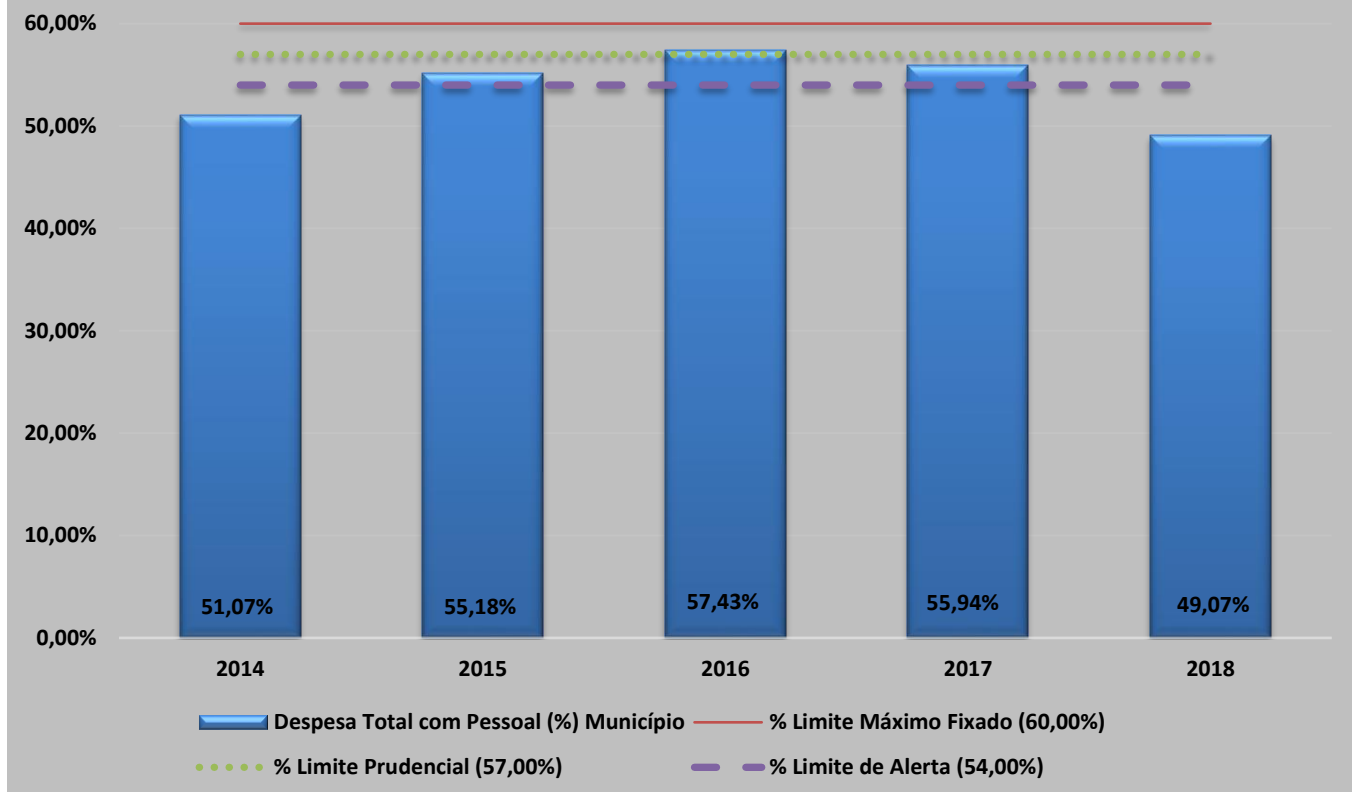
123 A Equipe Técnica em seu Relatório Preliminar, aplicou o novo entendimento constante na Resolução de Consulta 19/2018 para o cálculo de gasto com pessoal do Município. Dessa forma, inclui os valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, constatou que o gasto com pessoal do Município ficou em **R\$ 8.638.454,27**, correspondendo a **49,07%** da Receita Corrente Líquida, cumprindo o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITES COM PESSOAL DO MUNICÍPIO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado	60,00%				
Aplicado - %	51,07%	55,18%	57,43%	55,94%	49,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



% Aplicado em Despesa Total com Pessoal do Município



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 37) e Sistema APLIC

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.599.665,87	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	10.559.799,52	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	8.638.454,27	49,07%
Executivo (Limite máximo: 54%)	8.142.892,77	46,26%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	495.561,50	2,81%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 97) e Sistema APLIC

8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

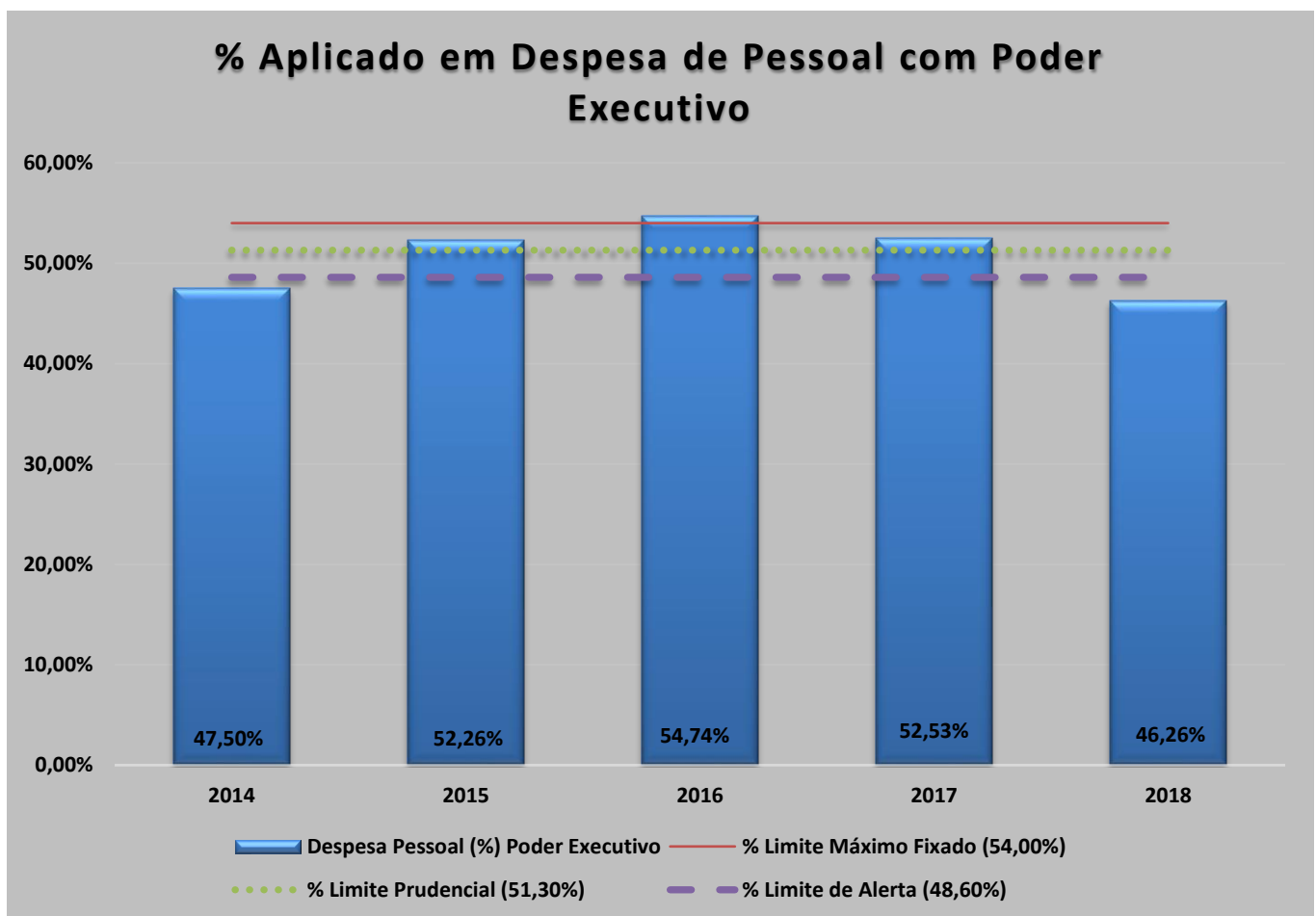
124 Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal fez o montante de **R\$ 8.142.892,77**, o que correspondeu a **46,26% da RCL**, evidenciando, assim, a observância ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



125 A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014/2018, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, exceto no ano de 2016, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado	54,00%				
Aplicado - %	47,50%	52,26%	54,74%	52,53%	46,26%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 37) e Sistema APLIC

8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

126 Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 495.561,50**, o que correspondeu a **2,81% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo

127 No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2018, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 795.217,44**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
11.861.214,14	795.217,44	6,70%	7,00%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 39) e Sistema APLIC

128 De igual modo, destaco, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo fixado			7,00%		
Aplicado - %	6,91%	6,54%	6,76%	6,90%	6,70%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 169620/2019, pág. 39) e Sistema APLIC

8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites

129 O quadro a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212, Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	26,34%
Remuneração do Magistério	Artigo 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	70,40%
Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, todos da Constituição Federal.	22,65%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	49,07%



Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	46,26%
Repasso ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, Constituição Federal	Máximo de 7% sobre a Receita Base.	6,70%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar e Sistema APLIC.

9. TRANSPARÊNCIA

9.1 Audiências Públicas

130 O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o artigo 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018, está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna 12.178-9/2019.

9.2 Resultado Primário

131 Não foi possível avaliar o cumprimento da Meta de Resultado Primário, pois esta não foi estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município. O não estabelecimento desta meta está sendo tratado na Representação de Natureza Interna 12.178-9/2019.

9.3 Prestação de Contas Anuais de Governo

132 Por meio de consulta no Sistema APLIC, a Equipe Técnica verificou que o Gestor encaminhou as informações referentes às Contas Anuais de Governo, no exercício de 2018, fora do prazo estabelecido no artigo 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, visto que o prazo oficial prorrogado para o envio, era de 16/4/2019 e essas informações somente foram encaminhadas no dia 30/4/2019, configurando a irregularidade **MC02** de natureza **grave**.

10 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX

133 Como destacado anteriormente, foram imputadas ao Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, Ordenador de Despesa, **4 irregularidades**, de natureza **grave**, classificadas como **CB02, DB99, FB02 e MB01**.



134 Ademais, após a análise da defesa pela SECEX de Receita e Governo, foi verificado que a irregularidade **MC02**, de natureza **grave**, também, deveria ser imputada ao Senhor João Cleiton Araújo de Medeiros, pelo fato de o Senhor Luiz José de Barros, vice-Prefeito do município de Canabrava do Norte, ter substituído o titular apenas no período de férias (12/5/2018 a 10/6/2018), e não no período em que estava constando no Relatório Técnico Preliminar (15/5/2018 a 31/12/2018).

135 Assim, após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX de Receita e Governo, bem como as defesas apresentadas pelo Responsável, as respectivas análises técnicas e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.

10.1 Análise da Irregularidade MC02 - Prestação de Contas

1) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 01/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).

1.1) Encaminhamento das informações referentes às Contas Anuais de Governo pelo Sistema APLIC fora do prazo - Tópico - estabelecido no artigo 1º, IV, da Resolução Normativa 36/2012 - TCE/MT-TP. 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

10.1.1 Justificativa da Defesa

136 O Gestor, em sua defesa, reconheceu que houve atraso na remessa das contas de governo e alegou que a prestação de contas foi realizada com apenas 15 dias de atraso, em 30/4/2019, não prejudicando a análise da execução orçamentária e financeira pela Equipe Técnica do Tribunal.

137 Afirmou que a região onde está localizada o Município sofre constantemente com problemas de queda de energia, os quais causaram a queima do computador da Prefeitura Municipal. Por essa razão, este foi encaminhado para a cidade de Goiânia para a recuperação dos dados, o que levou 5 dias, atrasando, assim, o envio da prestação de contas.

138 Ainda, colacionou em sua defesa, notícia da internet sobre um apagão que deixou 40 mil consumidores, em 13 cidades de Mato Grosso, sem o serviço de fornecimento de energia,



e entre essas cidades, estava o município de Canabrava do Norte.

139 Por fim, mencionou que a região de Canabrava do Norte possui serviço de internet precário, o qual prejudica o envio das informações no Sistema APLIC.

10.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

140 Em sua análise, a Equipe Técnica apontou que a defesa não apresentou justificativas suficientes para sanar o apontamento.

141 Asseverou que o Gestor deveria ter realizado um planejamento considerando os problemas energéticos e a precariedade do serviço de internet, os quais, frequentemente, ocorrem na região, a fim de que as informações referentes às Contas Anuais de Governo, do exercício de 2018, fossem encaminhadas dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa 36/2012.

142 Desse modo, a SECEX manifestou-se pela **manutenção** dessa irregularidade.

10.1.3 Alegações Finais do Defendente

143 O Gestor apontou que os problemas energéticos e de internet, são situações alheias aos esforços da Administração Pública, pois decorrem da dependência das empresas fornecedoras.

144 Asseverou que o presente apontamento seria o caso somente de recomendação à Prefeitura, que já vem há tempos buscando alternativas para solucionar os problemas. Porém, apontou que a região do Município possui poucas opções de empresas para fornecimento de internet, e que dependem 100% da empresa Energisa para o fornecimento de energia elétrica.

145 Por fim, requereu, com suporte no princípio da razoabilidade, que seja considerado sanado o apontamento ou convertido em recomendação.

10.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

146 O Ministério Público de Contas teve o mesmo entendimento que a Equipe Técnica, em manter a irregularidade, destacando que, embora a remessa intempestiva não inviabilize a análise das contas, o atraso importa em dificuldades ao exercício do controle externo, além de desrespeitar as normas legais.



147 Por fim, o *Parquet* de Contas apontou que a irregularidade foi prontamente reconhecida pela defesa, motivo pelo qual deve ser mantida, com recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Poder Executivo, que efetive o envio tempestivo das Contas Anuais de Governo do Município no Sistema APLIC.

10.2 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade

2) CB02 CONTABILIDADE. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Registro da receita Transferência da LC 87/96 – Desoneração ICMS a maior em R\$ 82.058,69 no sistema - Tópico - APLIC em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

10.2.1 Justificativa da Defesa

148 O Gestor, em sua defesa, alegou que a inconsistência de R\$ 82.059,69, refere-se à receita Cota Parte do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, contabilizada indevidamente como ICMS – Exportação que foi regularizada de acordo com a norma técnica NBCT 2.4, que trata de ratificação de lançamentos, conforme quadro colacionado:

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT										
RELATÓRIO PARA A CONFERÊNCIA DA RECEITA										
Receitas Orçamentárias										
Período de 1/10/2018 a 31/10/2018										
Caixa: 0 a 999 Lote: 0 a 99999999										
DATA	LANC.	RED.	COD. CLASS.	NOMENCLATURA			VALOR	VIA	AUT.	CONSIGNAÇÕES/TIPO
Receitas Orçamentárias										
15/10/2018	000018	0241	00171806110000000000	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96			82.058,69	Caixa		
				Principal						
31/10/2018	000003	0241	00171806110000000000	Transferencia Financeira do ICMS Desoneracao L.C. N. 87/96			1.487,85	Banco		
				Principal						
31/10/2018	000004	0242	04171806110000000000	Dedução de Rec. para formação do FUNDES ICMS_EXP.			-297,57	Banco		
Total das Receitas Orçamentárias							83.248,97			
TOTAL GERAL							83.248,97			

Fonte: Manifestação defensiva (Doc. Digital 198369/2019, pág. 11)

149 Ademais, informou que realizou consulta a este Tribunal, com a Senhora Maria Felícia Santos da Silva, Auditora Público Externa, e que foi orientado a realizar os ajustes na base de dados do Município e, após encaminhar os documentos necessários para a comprovação do ajuste.



10.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

150 A Equipe Técnica, ao analisar a defesa apresentada, verificou que o saldo da conta ICMS desoneração, confere com o valor registrado na Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Dessa forma, entendeu por **sanar** a divergência apontada.

10.2.3 Alegações Finais do Defendente

151 O Gestor não apresentou manifestações e documentações a respeito desse achado.

10.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

152 O Ministério Público de Contas coadunou com a Equipe Técnica, em afastar a irregularidade **CB02** de natureza **grave**, pelo fato de o Chefe do Executivo ter regularizado os registros contábeis.

10.3 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal/Financeira

3) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 2 (duas) fontes de recursos, no montante de R\$ 143.780,49 em descumprimento ao disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/00 – LRF. Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

10.3.1 Justificativa da Defesa

153 A Defesa alegou que a Equipe Técnica analisou somente o saldo financeiro apresentado em 31/12/2018, despesas, (obrigações e restos a pagar), fato este que levou ao apontamento da ocorrência de desequilíbrio financeiro, descumprindo o princípio do equilíbrio de fluxo de caixa, estabelecido na Constituição Federal e no artigo 9º, da Lei Complementar 101/200.

154 Asseverou que, no exercício de 2018, houve repasses constitucionais que deram entrada nas contas do Município somente no exercício de 2019. Tais repasses foram registrados



em 2018 como créditos a receber, e que seriam utilizados para liquidar despesas empenhadas em exercícios anteriores e no exercício de 2018.

155 No que tange à insuficiência citada na fonte de recurso 18/19, Transferência de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 138.697,46, apontou que o montante é constituído de restos a pagar e demais obrigações, sendo R\$ 138.697,46 os valores registrados no grupo 2.1.8.8.1 Depósito diversas origens, relativos a INSS 60% e 40%, que corresponde a R\$ 122.986,19, que foi parcelado junto ao Órgão Federal. Porém, não foi realizada a desincorporação financeira no exercício.

156 Informou que os restos a pagar não processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 25.978,96, serão cancelados de acordo com o Decreto Municipal 686, de 12/8/2019, e que será realizada a baixa destes, relativos ao INSS, de números 6445 / 6446 / 6475 / 6621 / 6623 / 6624 / 6638 / 6639 / 6657 / 17, que totaliza R\$ 28.273,61, conforme o parcelamento.

157 Assim, aduziu que, após os ajustes os valores, ficariam no montante de R\$ 177.238,76, valor este superior à insuficiência apresentada.

158 No que tange à insuficiência da fonte 30 – FETHAB, no valor de R\$ 5.083,03, mencionou que os municípios do estado de Mato Grosso sofrem com o descaso do Governo Estadual, pois este não realiza os repasses constitucionais no prazo estabelecido pela Constituição Estadual, conforme consta no Processo 8567/2019, do Governo do Estado de Mato Grosso. Destacou, ainda, que caso a Secretaria Estadual de Fazenda tivesse repassado os valores empenhados aos municípios em 2018, a situação financeira seria outra.

159 Ademais, ressaltou que, no mesmo, Processo 8567/2019, foi apresentado montante empenhado não repassado para atendimento à saúde, no valor de R\$ 67.539.520,00.

160 Por fim, frisou que o município de Canabrava do Norte possui uma situação financeira favorável, diferente da situação pela qual foi deixado pelo Administrador anterior.

10.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

161 A Equipe de Auditoria, ao analisar a defesa apresentada, verificou que apesar de o Gestor justificar que, no exercício de 2018, houve repasses constitucionais, com entrada apenas no exercício de 2019 na conta do Município, entendeu por não sanar a irregularidade apontada, visto que a gestão municipal deveria ter realizado um planejamento eficiente dos recursos que foram efetivamente recebidos pela entidade e, se fosse o caso, deveria ter



efetuado o remanejamento dos recursos das fontes não vinculadas, a fim de evitar insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar.

162 No que tange à alegação de que a insuficiência das fontes de recursos 18 e 19 Transferência de recursos do FUNDEB, referem-se principalmente ao INSS 60% e 40%, valor que foi parcelado junto ao Órgão Federal e que será desincorporado apenas no exercício de 2019, a Equipe Técnica verificou que essa justificativa somente surtirá efeito no próximo exercício e não traz elementos suficientes para sanar a insuficiência de recursos apresentadas nas referidas fontes.

163 Quanto aos restos a pagar não processados de exercícios anteriores que serão cancelados por meio do Decreto Municipal 686/2019, a Equipe Técnica destacou que esse Decreto surtirá efeito somente no exercício de 2019, não sendo eficaz para sanar a irregularidade.

164 Ressaltou ainda que a gestão do Município deveria realizar um controle eficiente das fontes de recursos e, se necessário, efetuar o remanejamento dos recursos às fontes não vinculadas, para que, no final do exercício, nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira para o pagamento de restos a pagar.

165 A SECEX frisou que o mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária, pois, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário.

166 Ademais, apontou que o controle por fonte/destinação de recursos contribui para o atendimento do artigo 8º, parágrafo único e artigo 50, I, ambos da LRF, que dispõe sobre a vinculação de recursos e a sua aplicação para os fins a que foram previstos.

167 Por fim, a Equipe Técnica mencionou que o déficit financeiro demonstra falta de planejamento, podendo gerar, a longo prazo, indisponibilidade de caixa por fonte de recursos. Dessa forma, entendeu por **manter** a presente irregularidade.

10.3.3 Alegações Finais do Defendente

168 O Gestor informou que todos os questionamentos foram justificados, e que é questão de justiça reconhecer que o aperfeiçoamento da execução dos serviços inerentes à Gestão, incluindo os lançamentos contábeis, deve ser uma constante, em face a dinâmica da



Administração Pública.

169 Dessa forma, requereu a aplicação do princípio da razoabilidade para solicitar que sejam feitas apenas recomendações à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

10.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

170 O *Parquet* de Contas destacou que a análise das Contas Anuais de Governo, limita-se às providências adotadas durante o exercício de 2018, dessa forma quaisquer medidas paliativas ou corretivas efetivadas no exercício de 2019 não são aptas a sanar irregularidades referentes ao exercício de 2018.

171 Outrossim, destacou que a irregularidade poderia ter sido evitada com o simples planejamento da execução, que deve considerar os recursos efetivamente transferidos ao Município e não aqueles programados, podendo realizar caso necessário, o remanejamento de recurso das fontes não vinculadas ou mesmo o cancelamento de restos a pagar.

172 Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opinou por **manter** a irregularidade, com expedição de **recomendações** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que observe a sua disponibilidade financeira, procedendo o remanejamento de recursos de fontes não vinculadas ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores.

10.4 Análise da Irregularidade FB02 – Planejamento / Orçamento

4) FB02 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, V, da Constituição Federal; artigo 42, da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 1.305.067,61 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei 781/2017, em descumprimento ao disposto no artigo 167, V, Constituição Federal e no artigo 42, Lei 4.320/64. Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.4.1 Justificativa da Defesa

173 O Gestor discordou do quadro em que a Equipe Técnica apresentou relação de Decretos abertos com autorização da Lei 781/2017, e juntou em sua defesa o seguinte quadro demonstrativo:



LEI 781/2017, LOA Valor R\$ 16.396.589,25 x30% = 4.918.976,78				
Decreto	Data	Valor Tce-	Vr. Contabilidade	Observação
001	02/01/2018	190.143,64	190.143,64	0,00
002	01/02/2018	343.735,37	343.735,37	0,00
003	01/03/2018	324.910,30	391.710,30	66.800,00
004***	13/03/2018	1.802,57	100.000,00	Lei 809/18
005***	01/10/2018	621.377,52	0,00	Lei 879/18
011	01/05/2018	224.687,71	224.687,71	0,00
024	01/06/2018	1.474.156,94	1.474.156,94	0,00
025	01/07/2018	747.259,88	747.259,88	0,00
026	01/08/2018	1.072.655,46	1.072.655,46	0,00
027***	01/09/2018	1.097.105,00	0,00	Lei 879/18
030	01/11/2018	126.210,00	126.210,00	0,00
SUB TOTAL		6.224.044,39	4.670.559,30	
(-) Decreto 004 lei 809/18		1.802,57	100.000,000	
(-) Decreto 005 lei 879/18		621.377,52	0,00	
(-) Decreto 027 Lei 879/18		1.097.105,00	0,00	
(+) Diferença do decreto 003		66.800,00	0,00	
(+) Decreto do legislativo		83.934,99	83.934,99	
TOTAL LEI 781		4.654.494,29	4.654.494,29	
Limite da autorizado por		4.918.976,78		
Saldo da lei		264.482,49		

174 Asseverou, ainda, que ao analisar o arquivo do Município referente aos Decretos Suplementares apontados no quadro da Equipe Técnica, verificou que, na emissão do Decreto 27/2018, ocorreu um erro de digitação pela Secretaria ao colocar a Lei 879, a qual adicionou equivocadamente a Lei 781/2017. Por essa razão, foi realizada uma errata, que não foi encaminhada a este Tribunal.

10.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

175 A SECEX, ao analisar a defesa apresentada, verificou que não procede a alegação da defesa, destacando que o Decreto 27/2018, foi assinado em 1º/9/2018 e a Lei 879/2018, a qual o Gestor alegou ter autorizado a abertura do referido Decreto, foi assinado em 10/12/2018.

176 Sendo assim, não há possibilidade da Lei 879/2018 ter autorizado a abertura do crédito adicional com data anterior ao período de sua vigência.

177 Pelo exposto, a Equipe Técnica entendeu por **manter** a irregularidade.

10.4.3 Alegações Finais do Defendente

178 A Defesa alegou que não foi observado pela Equipe Técnica o artigo 5º, da Lei 879/2018, que determinou que seus efeitos seriam retroativos à data de 1º/9/2018, corrigindo a



situação apontada.

10.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

179 O Ministério Público de Contas aduziu que o erro na elaboração do Decreto 27/2018, alegado pela Defesa, trata-se, na verdade, de um artifício do Poder Municipal para conferir a legalidade ao aludido Decreto com edição posterior à autorização legislativa.

180 Destacou que a Lei 879/2018 foi posterior ao Decreto 27/2018, e que a mencionada Lei, só pode ter efeitos prospectivos, não podendo ser utilizada para salvaguardar créditos adicionais abertos anteriormente à sua edição.

181 Dessa forma, o *Parquet* de Contas coadunou com à SECEX em manter a irregularidade, manifestando-se pela recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que seja diligente quando da expedição de Decretos para a abertura de créditos adicionais, se abstendo de abrir-los sem prévia e específica autorização legislativa.

10.5 Análise da Irregularidade MB01 – Prestação de Contas

5) MB01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; artigo 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE 14/2007).

5.1) Sonegação de informações referente a divergência dos saldos das contas bancárias constantes no Sistema APLIC, na conciliação bancária e nos extratos bancários em descumprimento ao disposto no artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução - Tópico - Normativa TCE 14/2007. 6.2.1.5. Conferência de extratos bancários

10.5.1 Justificativa da Defesa

182 O Gestor asseverou que quando foi realizada a emissão dos extratos bancários, as contas 33.605-X e 33955-5 não se encontravam cadastradas no sistema do Município, em razão da queima do computador da tesouraria, após queda de energia na região.

183 Alegou ainda, que foram realizadas as atualizações e as instalações dos programas necessários para o acesso de informações, após a recuperação dos dados do computador da tesouraria. Assim, foi realizado o cadastramento de todas as contas bancárias do Município, na agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Confresa, motivo pelo qual houve



demora no envio do balancete mensal de dezembro.

184 Ademais, apontou que os extratos que foram enviados a este Tribunal, foram aqueles antes da queima da CPU, extraídos de algumas contas e encaminhados para a conciliação bancária.

185 Quanto à divergência no valor de R\$ 74.771,17, na conta 6.619-2, agência 3989-6, do Banco do Brasil S/A, a defesa asseverou que os valores pagos foram realizados pela Administração anterior. Mencionou, também, que será criada uma comissão para apurar o prejuízo causado pela Gestão anterior e será solicitado, por via judicial, o reembolso desses valores.

186 No que tange às contas 624.074-0, 33.605-X e 33.955-5, o Gestor encaminhou anexos os extratos bancários das contas, com a devida regularização.

187 Referente à conta 5719-3, agência 3989-6, Banco do Brasil S/A, esclareceu que R\$ 47.277,29 se refere a bloqueio judicial, sendo que R\$ 7.513,60 ocorreu em 2010, e que os demais, no exercício de 2017. Ainda, apontou que o valor de R\$ 53.305,00 foi regularizado após os ajustes contábeis e que o crédito de R\$ 251,40 foi realizado no mês de agosto de 2019.

188 Relativo à conta 9.136-7, agência 3989-6, Banco do Brasil S/A, mencionou que a divergência se refere ao bloqueio judicial, ocorrido em 3/7/2011, realizado pela administração anterior, e que estão sendo realizadas buscas processuais para verificação da origem.

189 Por fim, a Defesa esclareceu que o valor de R\$ 178,99, da conta 647.246-9, agência 1308, da Caixa Econômica Federal, refere-se a um crédito realizado em 1/1/2019, e que o saldo correto do extrato em 31/12/2018 é de R\$ 48.181,03.

10.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

190 A Equipe Técnica, ao analisar as informações referentes à divergência dos saldos bancários constantes no Sistema APLIC, na conciliação bancária e nos extratos bancários, entendeu por **afastar** a irregularidade relativa à sonegação de informações.

191 Entretanto, sugeriu que fosse recomendado, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

- a) proceda a baixa das pendências constantes nas conciliações bancárias referentes a exercícios anteriores, a fim de que os demonstrativos das



disponibilidades bancárias apresentem informações fidedignas dos fenômenos econômicos, conforme estabelecido na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC – TSP Estrutura Conceitual; e

b) registre nas conciliações bancárias todas as pendências a serem regularizadas em momento oportuno, a fim de que esse demonstrativo apresente, com clareza, toda a movimentação da conta bancária.

10.5.3 Alegações Finais do Defendente

192 O Gestor não apresentou manifestações e documentações a respeito desse achado.

10.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

193 O Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento da Equipe Técnica, opinando pelo **afastamento** da presente irregularidade, em razão da Defesa comprovar que houve obstáculo ao encaminhar as informações solicitadas, em virtude de dificuldades de ordem operacional. Pois o Gestor, na medida do possível, apresentou os documentos necessários.

194 Por fim, o Órgão Ministerial manifestou-se pelas mesmas recomendações sugeridas pela Equipe de Auditoria.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

195 O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.740/2019**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Canabrava do Norte**, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Senhor **João Cleiton Araújo de Medeiros**.

196 É o Relatório.

Cuiabá, 31 de outubro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)